

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

de toda a informação e documentação exigível, em cumprimento do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis. Sem prejuízo, no caso de abertura de conta, o Banco não pode permitir a realização de operações pelo titular ou em nome deste, disponibilizar instrumentos de pagamento sobre a conta nem efetuar alterações na sua titularidade, enquanto não se mostrar verificada a identidade do titular, do representante e do beneficiário efetivo (quando aplicável), de acordo com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

6. O Cliente obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração que se verifique nos elementos de identificação ou noutros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação contratual, independentemente de tais elementos serem relativos ao próprio Cliente, ao seu representante ou ao beneficiário efetivo, quando aplicável.

7. À inclusão na conta de novos titulares ou representantes aplicam-se os mesmos requisitos de identificação e comprovativos previstos nos números anteriores, na parte aplicável.

Cláusula 3.ª: Assinaturas

1. A(s) assinatura(s) do(s) titular(es) da conta e ou do(s) seus representantes, apostas na Ficha de Assinaturas e nos demais documentos de abertura de conta referidos o n.º 1 da cláusula 2ª anterior, podem ser comprovadas mediante a apresentação ou utilização dos meios comprovativos dos elementos identificativos indicados na lei da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e nas normas regulamentares setoriais emitidas nos termos da mesma lei.

2. Quando no âmbito da relação bancária estabelecida com Banco na sua qualidade de instituição de crédito, de intermediário financeiro ou de agente de seguros, seja outorgado ato ou negócio jurídico por via de documento escrito em papel que contenha a assinatura autógrafa do titular, o Banco conferi-la-á por semelhança com a constante da Ficha de Assinaturas ou com a aposta no respetivo documento de identificação cuja reprodução ou cópia certificada esteja em poder do Banco.

3. Se a prova requerida para a outorga de qualquer ato ou negócio jurídico for documento escrito eletrónico com aposição de assinatura eletrónica,

deverá o Cliente utilizar uma assinatura eletrónica qualificada cuja autenticidade seja passível de ser verificada pelo Banco, disponibilizando ao Banco o ficheiro eletrónico ou a chave de acesso a sítio de internet que permita ao Banco a verificação dos requisitos de validade do certificado da assinatura eletrónica qualificada ou da autenticidade do documento, nos termos das disposições legais aplicáveis, a fim de poder ser aceite.

4. Sempre e quando o Cliente tiver interesse e vontade em apor a sua assinatura digital manuscrita pelo seu punho com uma caneta eletrónica sobre o ecrã de um tablet ou equipamento informático que o Banco disponibilize especificamente para esse efeito, gerando a imagem digitalizada ou fac-símile da sua assinatura manuscrita, aposta sobre o documento eletrónico em formato “pdf”, para a outorga dos atos ou negócios jurídicos referidos no número anterior, fica expressamente convencionado que, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização pelo Cliente, para os referidos efeitos, da sua assinatura digital manuscrita traduz o seu interesse e vontade em fazê-lo e terá o mesmo valor jurídico e probatório da sua assinatura manuscrita em papel.

5. Fica expressamente convencionado que o Banco terá sempre a faculdade de apenas executar as operações cuja(s) assinatura(s) corresponder(em) à(s) que conste(m) dos respetivos arquivos e respeite(m) as regras de movimentação da conta em vigor, não estando o Banco inibido de obter a confirmação junto do(s) Titular(es) das ordens ou instruções recebidas, incluindo o reconhecimento notarial da(s) assinatura(s) ou a confirmação por escrito com assinatura autógrafa, nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal.

6. As assinaturas que constam da Ficha de Assinaturas são válidas para todas as contas a esta associadas.

Cláusula 4.ª: Titularidade e condições de movimentação

1. Designam-se por titular(es) da conta o(s) sujeito(s) ativo(s) do Contrato, também podendo ser designado(s) por Cliente(s).

2. A conta pode ser de titularidade individual (titulada por uma pessoa singular) ou em contitularidade (titulada por várias pessoas singulares).

3. Nas contas em contitularidade o regime de

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

notário, ou autenticada ou a assinatura reconhecida presencialmente, nomeadamente por notário, advogado ou solicitador, nos termos da lei.

2. A constituição de procurador para efeitos de movimentação de conta em contitularidade depende da intervenção de todos os titulares e pode afetar todas as contas associadas.

3. No caso de contas em contitularidade, acordam os contitulares que qualquer deles que tenha, autonomamente, poderes de movimentação a débito age em representação dos demais contitulares, numa relação de confiança recíproca, podendo constituir procurador para efeitos de movimentação e de relacionamento na conta, sem prejuízo de o Banco poder condicionar a referida alteração à entrega de instruções subscritas por todos os contitulares, ou reservar-se o direito de notificar os demais contitulares para efeitos de eventual manifestação de oposição.

4. O Banco, porém, só reconhece e aceita a procuração cujo original ou cópia certificada seja entregue ao Banco.

5. O procurador tem de preencher e subscrever previamente a Ficha de Informação de Cliente e a Ficha de Assinaturas, bem como apresentar e entregar os documentos comprovativos dos seus elementos identificativos, para efeitos do cumprimento pelo Banco do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª.

6. Quando proceda à revogação da procuração ou esta deva considerar-se caduca, ou quando o procurador renunciar à movimentação da conta, o Cliente obriga-se a notificar prontamente o Banco em conformidade.

Cláusula 6.ª: Morada afeta à conta e endereço de correio eletrónico

1. Sem prejuízo da obrigação imposta pela lei da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo de o(s) titular(es) da conta e ou do(s) seus representantes atestarem perante o Banco e de manterem atualizada junto do mesmo o seu endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do seu domicílio fiscal, nos termos do disposto na cláusula 2.ª anterior, pode o Cliente estipular uma outra morada (morada de correspondência) para onde o Banco enviará toda a correspondência que se prenda com a conta ou indicar que a referida correspondência deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico do Cliente designado na Ficha de Assinaturas.

2. Cabe ao Cliente zelar pela permanente atualização da morada afeta à conta, bem como pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço de correio eletrónico.

3. No caso de contas em contitularidade, fica expressamente convencionado que o Banco enviará toda a correspondência que se prenda com a conta para a morada (morada de correspondência) consensualmente definida entre todos ou para o endereço de correio eletrónico do contitular indicado por todos na Ficha de Assinaturas, assumindo aquele o encargo de representar os restantes contitulares para efeitos de receção da correspondência e de transmissão aos demais do respetivo conteúdo.

4. No caso de contas em contitularidade, acordam os contitulares que qualquer deles que tenha, autonomamente, poderes de movimentação a débito age em representação dos demais contitulares, numa relação de confiança recíproca, podendo solicitar a alteração da morada de correspondência ou do endereço de correio eletrónico convencionando nos termos do número anterior, sem prejuízo de o Banco poder condicionar a referida alteração à entrega de instruções subscritas por todos os contitulares, designadamente se a conta tiver associados instrumentos de pagamento ou empréstimos atribuídos ou contratados apenas por um dos contitulares.

5. Para efeitos dos números anteriores, a indicação ao Banco de um novo endereço de correio eletrónico afetará todas as contas da titularidade ou contitularidade do Cliente junto do Banco, implicando a remoção do endereço de correio eletrónico previamente indicado.

Cláusula 7.ª: Extratos de Conta

1. Além de notas de lançamento e de outras comunicações relativas a movimentos especiais em conta, o Banco disponibiliza extratos periódicos dos movimentos da conta de depósitos à ordem, que poderão incluir informação relativa a outros produtos e serviços associados à conta, incluindo o detalhe das transações efetuadas com instrumentos de pagamento atribuídos a qualquer contitular.

2. Cabe ao Cliente proceder à verificação do extrato disponibilizado e, quando entenda haver desconformidade, apresentar reclamação nos 15 dias seguintes.

3. Os extratos de conta são facultados ao Cliente periódica e gratuitamente pelo menos uma vez por

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

mês, embora com eventual sujeição ao disposto no número seguinte quando os mesmos sejam enviados por via postal.

4. Se não se verificarem pelo menos trinta movimentos na conta de depósitos à ordem num determinado mês, o extrato só é enviado quando for atingido o referido número mínimo de movimentos ou, em qualquer caso, ao fim de doze meses.

5. Contudo, por solicitação expressa do Cliente, o Banco prestará obrigatoriamente os extratos de conta em suporte de papel, periodicamente pelo menos uma vez por mês.

6. Fica expressamente acordado que o Banco pode disponibilizar extratos de conta respeitantes a data anterior à inclusão na conta de contitular que os solicite.

Cláusula 8.ª: Comunicações

1. Toda a correspondência que se prenda com a conta - as comunicações e informações que, nos termos do presente Contrato ou de disposição legal, o Banco tenha de prestar, por escrito, ao titular, bem como as ações de divulgação, comercialização e contratação à distância de produtos e serviços financeiros (extratos combinados ou autónomos, notas de lançamento, avisos informativos ou outras comunicações), adiante designados no seu conjunto por documentos bancários -, poderá ser prestada através do envio por via postal (correio simples) dirigida ao Cliente para a morada afeta à conta.

2. Em alternativa ao envio de correspondência para a morada afeta à conta, fica o Banco autorizado a prestar os documentos bancários pelas seguintes vias:

- Através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço declarado pelo Cliente, expressamente para esse efeito;
- Através do envio de telecópia para o número declarado pelo Cliente expressamente para esse efeito;
- Através de outro meio de comunicação estipulado pelas Partes.

3. Na falta de outra convenção, e tendo sido subscritas as Condições Gerais de Utilização de Meios de Comunicação à Distância, estando em vigor o acesso ao canal Internet do Banco, os extratos de conta são disponibilizados ao Cliente através do sítio www.millenniumbcp.pt.

4. Sempre e quando for acordado e se encontrar em vigor o acesso ao canal Internet do Banco para

disponibilização dos documentos bancários, fica expressamente convencionado que compete ao Cliente manter-se permanentemente atualizado e informado, devendo para esse efeito aceder ao sítio de Internet do Banco e ali proceder periodicamente e com frequência à consulta dos documentos bancários ali disponibilizados, cabendo-lhe proceder à sua leitura e verificação.

5. O Cliente toma conhecimento e aceita que o envio ou a disponibilização dos documentos bancários pela forma mencionada no n.º 2 e 4 supra exime o Banco do seu envio por correio para a morada afeta à conta.

6. No caso de contas em contitularidade, acordam os contitulares que qualquer deles que tenha, autonomamente, poderes de movimentação a débito age em representação dos demais contitulares, numa relação de confiança recíproca, podendo solicitar a alteração da forma de envio dos documentos bancários, sem prejuízo de o Banco poder condicionar a referida alteração à entrega de instruções subscritas por todos os contitulares, designadamente se a conta tiver associados instrumentos de pagamento ou empréstimos atribuídos ou contratados apenas por um dos contitulares.

7. No caso de utilização da via postal, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio.

8. O Banco pode prestar informações através de mensagem incluída no extrato de conta de depósitos à ordem que seja enviado ou disponibilizado ao titular em suporte papel ou suporte eletrónico.

9. No decurso da relação contratual, o Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente Contrato ou de qualquer contrato-quadro relativo a serviços de pagamento especialmente contratados, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 9.ª: Saldos médios

1. A manutenção de cada tipo de conta de depósitos à ordem pode ser subordinada à observância de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores alterações são previamente comunicados por meio de circular, mensagem no extrato de conta ou outro meio apropriado.

2. A inobservância dos saldos médios estabelecidos para o tipo de conta em causa pode determinar o seu encerramento e, entretanto, o não pagamento de juros, e a cobrança de encargos, em conformidade com o preçário do Banco.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

3. O Banco não fica obrigado a aceitar ordens de débito na conta de depósitos à ordem, transmitidas pelo titular por qualquer meio, designadamente cheque, cartão ou outro, que ultrapassem o montante do saldo disponível na conta de depósitos à ordem ou, no caso de existir facilidade de descoberto contratada, que ultrapassem o limite dessa facilidade (ultrapassagem de crédito), ficando legitimado a não executar total ou parcialmente as referidas ordens, ou a devolver as mesmas por falta de provisão, sem prejuízo da obrigatoriedade de pagamento nos casos e nos termos das condições e limites legalmente prescritos.

4. Os movimentos a débito que excedam o saldo disponível ou o limite de facilidade de descoberto contratada, por ultrapassagem de crédito aceite pelo Banco ou obrigação legal de pagamento, determinam a aplicação de juros devedores nos termos do disposto no número seguinte e/ou, se aplicável, de uma comissão de descoberto no montante previsto no preçário do Banco a que acresce Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor e estão sujeitos a incidência de Imposto do Selo pela utilização do crédito à taxa legalmente em vigor.

5. Sobre o saldo negativo na conta de depósitos à ordem incidirão juros devedores à taxa anual nominal (TAN) em vigor constante da Ficha de Informação Normalizada respetiva, a que acresce Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tomando como base um ano de 360 dias e pagos postecipadamente, ao dia 30 de cada mês do ano civil.

6. O Cliente é responsável pelo pagamento do saldo negativo verificado na conta de depósitos à ordem, e pelo pagamento dos respetivos juros, bem como pelo pagamento dos impostos e demais encargos aplicáveis à ultrapassagem de crédito nos termos legais e previstos em preçário, e desde já autoriza o Banco a proceder ao respetivo lançamento a débito na conta de depósitos à ordem. O Cliente deve regularizar qualquer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto até ao final do dia em que o mesmo saldo negativo ocorra ou, tratando-se de um Sábado, Domingo ou feriado, até ao primeiro dia útil seguinte, sem necessidade de qualquer solicitação por parte do Banco. Em todo o caso, todo e qualquer valor depositado ou transferido para crédito da conta de depósitos à ordem será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso

automático, total ou parcial, do crédito que se encontre utilizado, pelo montante correspondente.

7. Se interpelado para regularizar o saldo devedor referido no número anterior o titular o não fizer no prazo fixado pelo Banco, acrescerá à taxa de juros remuneratórios aplicável uma sobretaxa de juros moratórios de até 3% ao ano ou outra que seja legalmente admitida.

8. Os juros remuneratórios poderão ser capitalizados por decisão unilateral do Banco, nos termos da lei, sem necessidade de notificação ao titular.

9. O Banco poderá alterar a remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou comissões e/ou despesas aplicáveis à ultrapassagem de crédito, as quais são publicadas em preçário, sendo as alterações comunicadas ao Cliente mediante pré-aviso na forma convencionada e no prazo legal aplicáveis, dentro do qual o Cliente poderá resolver, com base em tais alterações, sem encargos, o contrato de depósito à ordem por comunicação por escrito ao Banco.

10. Qualquer descoberto evidenciado numa conta coletiva, ainda que provocado pelo pagamento de um cheque, por um movimento feito com cartão ou pela execução de uma qualquer instrução ou ordem de pagamento emitida ou efetuada por um dos contitulares, é da responsabilidade solidária de todos os titulares, podendo o Banco exigir de qualquer um deles o seu pagamento ou regularização integral.

Cláusula 14.ª: Tratamento das instruções do Cliente

1. O Cliente reconhece que os serviços e/ou operações disponibilizados pelo Banco estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha, faltas de energia que afetam os meios de comunicação à distância e outros meios de base tecnológica disponibilizados ou utilizados pelo Banco, aceitando expressamente que este não será responsável pelos danos ou prejuízos, atuais ou potenciais e incluindo lucros cessantes, que possam resultar, direta ou indiretamente, de tais eventos para o Cliente, na medida em que as referidas interferências, interrupções, desconexões ou anomalias tenham origem em atos ou omissões de terceiros, nestes incluindo as entidades fornecedoras ou licenciadoras de serviços ao Banco, e em serviços cuja detenção e controlo lhes pertença.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

3. O encerramento da conta de depósitos à ordem por iniciativa do Cliente depende de declaração de todos os titulares e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo ou tenha associadas outras responsabilidades assumidas perante o Banco, provenientes de financiamentos, garantias bancárias, créditos documentários, operações cambiais, desconto de letras, serviços de pagamento, ou de quaisquer outras operações ou serviços.

4. O encerramento da conta por iniciativa do Banco é comunicado por escrito para a morada afeta à conta com pelo menos dois meses de antecedência.

5. O Banco poderá resolver o Contrato e encerrar a conta com efeitos imediatos, sem dependência de aviso prévio, sempre que (i) se verifique a falsidade ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de abertura ou atualização de conta ou de execução de qualquer operação associada à mesma, (ii) ocorra mora ou incumprimento pelo Cliente de qualquer obrigação emergente do presente Contrato, que não tenha sido sanado no prazo razoável que o Banco tenha fixado para o efeito, ou (iii) nos termos do previsto na cláusula 23.^a seguinte.

6. Com o encerramento da conta é devida a restituição ao Banco dos respetivos módulos de cheques e outros meios e instrumentos de pagamento a ela associados, respondendo o Cliente pelos prejuízos a que a utilização destes meios por qualquer pessoa der causa.

7. Se, na data em que o encerramento produza efeitos, restar saldo credor, depois de deduzida a respetiva comissão de encerramento, caso seja aplicável, o Banco procederá à entrega desse montante ao Cliente, mediante transferência bancária para conta que este indique expressamente, mediante envio de carta cheque ou envio de cheque bancário à ordem do primeiro titular para a morada afeta à conta.

8. Se a correspondência referida no número anterior vier devolvida, o saldo existente na conta a favor do Cliente será transferido para uma conta de regularização, da qual o Cliente pode solicitar o respetivo levantamento, desde que o mesmo não se encontre prejudicado por qualquer medida de apreensão ou reversão. Em qualquer caso, são por conta do Cliente os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção do valor remanescente em conta de regularização.

Cláusula 19.^a: Sigilo bancário

1. Nos termos do Regime Geral das Instituições

de Crédito e Sociedades Financeiras, os membros dos órgãos sociais, empregados, mandatários e outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional em instituições de crédito não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos relativos aos seus clientes cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções.

2. O dever de sigilo cessa nos casos previstos na lei, mediante autorização do Cliente transmitida ao Banco, ou na exata medida em que tal se revelar necessário ao exercício de qualquer direito do Banco sobre qualquer titular ou procurador da conta e em todas as demais situações previstas na lei.

3. No caso de a conta ser creditada por pensões ou outras prestações sociais devidas por entidades residentes ou não residentes, tendo ocorrido o falecimento do beneficiário dessas prestações, o Banco fica autorizado a transmitir àquelas entidades ou aos prestadores de serviços de pagamento respetivos o nome e a morada dos contitulares ou outras pessoas que se tenham habilitado aos fundos correspondentes àquelas prestações.

4. O Banco de Portugal organiza e gere uma base de dados relativa a contas de depósito, de pagamentos, de crédito, de instrumentos financeiros e de cofres, denominada base de dados de contas domiciliadas no território nacional, nomeadamente em instituições de crédito, estando o Banco obrigado a transmitir ao Banco de Portugal, para efeitos de registo naquela base de dados, e entre outros elementos, a identificação dos respetivos titulares, beneficiários efetivos, e das pessoas autorizadas a movimentá-las e a visitá-las, incluindo procuradores, mandatários ou outros representantes.

5. Para efeitos da Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2018, de 22 de março, o Banco fica autorizado a partilhar, com o ordenante/beneficiário de operação de pagamento que configure transferência a crédito SEPA, transferência imediata SEPA ou débito direto SEPA, a informação necessária ao funcionamento da funcionalidade Confirmação de Beneficiário Singular e Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada instituída pelo Banco de Portugal, nomeadamente o nome/denominação social do primeiro titular da conta, nos termos da referida Instrução.

Cláusula 20.^a: Tratamento de dados pessoais

1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais do Cliente (“qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”) - designadamente, das categorias de

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

dados pessoais como sejam dados de identificação, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros, dados relativos à avaliação de risco e dados relativos às preferências dos seus clientes -, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato: prestação de serviços de recepção de depósitos, concessão de crédito, pagamento e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, subcontratação de serviços incluindo do tratamento de dados pessoais, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, cessação de créditos, marketing, marketing direto, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

2. O Banco mantém um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Banco poderá realizar a perfilagem dos clientes com base nos seus dados pessoais, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco dos clientes, por exemplo, para a concessão de crédito, apresentação de propostas para a contratação de outras operações, ou para avaliação da evolução do perfil do Cliente.

4. A realização de alguns tratamentos de dados pessoais poderá estar dependente de prévio consentimento do cliente. No caso do tratamento de dados para fins de marketing direto, os dados pessoais podem ser tratados salvo se o Cliente manifestar expressamente que não pretende esse tratamento.

5. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

6. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais de Clientes, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao Cliente de produtos ou serviços comercializados pelo Banco, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e o Cliente, estando aquelas entidades vinculadas pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

7. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais dos Clientes quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

8. É assegurado ao Cliente, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. A todo o tempo, o Cliente poder solicitar quaisquer informações ao Banco sobre os tratamentos dos seus dados pessoais.

9. O exercício dos referidos direitos ou qualquer reclamação do Cliente relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco, ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados ou à Autoridade de Controlo, conforme previsto na cláusula 22ª seguinte.

10. Os direitos de informação dos Clientes serão complementados por outras políticas e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco, em especial pela Política de Privacidade, cuja versão atualizada poderá ser consultada em qualquer Agência do Banco ou no respetivo sítio da Internet, em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 21.ª: Fundo de Garantia de Depósitos

1. Os depósitos constituídos no Banco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, nos termos previstos na lei.

2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.

3. Para informações complementares deve ser consultado o endereço www.fgd.pt.

Cláusula 22.^a: Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

1. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco às entidades e pelos canais previstos no Anexo ao presente Capítulo.

2. O Banco envidará todos os esforços para responder, em suporte de papel ou noutra suporte duradouro acordado, às reclamações apresentadas nos termos do número anterior, contemplando todas as questões levantadas, num prazo suficiente por regra de 15 dias úteis a contar da respetiva receção.

3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

4. O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados em linha, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution, como indicado no Anexo ao presente Capítulo.

5. O Cliente que seja parte em relações de crédito pode recorrer ao Medidor do Crédito para defender os seus direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos no âmbito das referidas relações (Apartado 21004 – 1126-001 Lisboa, Portugal, www.mediadordocredito@bportugal.pt).

Cláusula 23.^a: Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Cliente, ou por um seu representante ou

procurador, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita, ou no entender do Banco exista risco acrescido, de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Cliente não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos, informação adequada para aferição da qualidade de beneficiário efetivo, da estrutura de propriedade e de controlo que lhe respeita, ou informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio.

2. A não disponibilização de informação necessária à atualização dos elementos identificativos do Cliente, de representante ou à identidade dos beneficiários efetivos pode determinar, em alternativa à cessação da relação de negócio, o bloqueamento da conta. O aqui disposto não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou regulamentares que disponham outros termos e ou condições sobre esta matéria.

Cláusula 24.^a: Autoridades de supervisão

O Banco está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148 (1100-150 Lisboa), no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4 (1050-138 Lisboa) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av.^a da República, n.º 76 (1600-205 Lisboa), no âmbito das competências específicas de cada uma destas Entidades.

Cláusula 25.^a: Língua

A relação bancária estabelecida entre as Partes, incluindo a celebração de contratos de abertura de conta e de prestação de serviços de pagamento, é desenvolvida ou feita em língua portuguesa.

Cláusula 26.^a: Lei e foro aplicáveis

A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

B - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Cláusula 1.ª: Âmbito

1. As Condições Gerais previstas neste Capítulo destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente aos serviços de pagamento, na aceção do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, adiante designados “serviços de pagamento”, as quais vigoram por tempo indeterminado, podendo o Banco proceder à sua alteração nos termos previstos na cláusula 3ª seguinte.

2. Os serviços de pagamento prestados pelo Banco ficam também sujeitos ao disposto no Capítulo A, na parte não especialmente regulada no presente Capítulo, sem prejuízo das condições gerais, especiais e particulares eventualmente aplicáveis a um serviço especialmente contratado entre o Cliente e o Banco.

Cláusula 2.ª: Serviços e operações de pagamento

1. Sem prejuízo de outros serviços e das condições particulares estabelecidas entre as Partes para cada serviço, o Banco presta os serviços de pagamento associados à conta de depósitos à ordem, também designada por “conta” ou “conta de pagamento”, a seguir indicados, os quais encerram as seguintes características principais:

- a) Débitos diretos - o serviço de pagamento nacional ou transfronteiriço que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo beneficiário com base no consentimento do ordenante;
- b) Cartões de pagamento – o serviço de pagamento que consiste na execução de operações de pagamento, designadamente pagamentos de bens e serviços e levantamentos de notas a débito ou a crédito, através instrumentos de pagamento geralmente sob a forma de um cartão de plástico, disponibilizado pelo prestador de serviços de pagamento ao titular;
- c) Transferências a crédito - o serviço de pagamento nacional, transfronteiriço ou internacional que consiste em creditar na conta de pagamento de um beneficiário uma operação de pagamento ou uma série de operações de pagamento a partir da conta de pagamento de um ordenante, e que é efetuado

pelo prestador de serviços de pagamento que detém a conta de pagamento do ordenante com base em instruções deste; a mesma entidade pode ser simultaneamente ordenante e beneficiário; inclui ordens permanentes, ou seja, a instrução dada pelo ordenante ao prestador de serviço de pagamento que detém a sua conta de pagamento, para executar transferências a crédito em intervalos regulares ou em datas predeterminadas;

d) Envio de fundos - um serviço de pagamento que envolve a receção de fundos de um ordenante, sem a criação de quaisquer contas de pagamento em nome do ordenante ou do beneficiário, com a finalidade exclusiva de transferir o montante correspondente para um beneficiário ou para outro prestador de serviços de pagamento que atue por conta do beneficiário, e a receção desses fundos por conta do beneficiário e a respetiva disponibilização a este último;

e) Depósito e levantamento de numerário – serviço de pagamento que consiste na entrega ou recebimento de notas ou moedas metálicas numa ou numa conta de depósitos à ordem.

2. Consideram-se intrabancárias as operações de pagamento realizadas entre contas abertas no Banco, tituladas pela mesma ou por diferentes pessoas. Quando as operações de pagamento envolvem, para além do Banco, outro ou outros prestadores de serviços de pagamento, denominam-se interbancárias.

3. As operações de pagamento reguladas no n.º 1 e 2 da cláusula 8.ª seguinte não abrangem:

- a) Operações de pagamento interbancárias para prestador de serviço de pagamento situado em país terceiro, em qualquer moeda, envolvendo ou não uma conversão cambial;
- b) Operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias para prestador de serviço de pagamento situado num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, em moeda de um país terceiro.

4. As operações de pagamento reguladas no n.º 8 da cláusula 8ª seguinte não abrangem as operações que requerem uma conversão cambial envolvendo a moeda de um país terceiro.

Cláusula 3.ª: Alterações e denúncia

1. O Banco comunicará, com um pré-aviso de dois meses, as alterações que forem propostas ao presente Capítulo, mediante circular, mensagem

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

no extrato de conta ou por outro meio apropriado, entrando as mesmas em vigor após o referido prazo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações a que se reporta o número anterior se não tiver notificado o Banco de que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo resolver imediatamente e sem encargos o Contrato com fundamento em tais alterações.

3. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Cliente ou imediatamente e sem pré-aviso se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência.

4. Nas situações previstas no número anterior, o Banco comunicará as alterações efetuadas utilizando os meios previstos no nº 1 anterior e no máximo durante o mês seguinte.

5. O Banco pode por sua iniciativa cessar a prestação de qualquer um dos serviços de pagamento descritos na cláusula anterior, neste caso mediante um pré-aviso de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

Cláusula 4.ª: Identificador único, códigos de acesso e códigos pessoais secretos

1. Entende-se por “identificador único” a combinação de letras, números ou símbolos que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente um utilizador de serviços de pagamento e/ou a respetiva conta de pagamento a fim de que uma ordem de pagamento possa ser convenientemente executada.

2. O Banco faculta ao Cliente os seguintes identificadores únicos:

a) NIB ou Número de Identificação Bancária - elemento de informação normalizado, utilizado na identificação de contas bancárias domiciliadas em Portugal. É composto por 21 dígitos, sendo os 4 primeiros o código do banco no qual a conta está domiciliada, seguidos do código da agência, do número de conta (11 dígitos) e de dois dígitos de controlo;

b) IBAN ou International Bank Account Number - elemento de informação que permite identificar e validar, no Espaço Económico Europeu, a conta bancária do beneficiário. O IBAN das contas abertas em instituições de crédito situadas em Portugal é composto por 25 caracteres, bastando preceder o NIB do prefixo “PT50”;

c) BIC ou Bank Identifier Code - código de identificação bancária da SWIFT (rede internacional de comunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo).

3. Os códigos de autenticação permitem a utilização de meios de comunicação à distância, nos termos do Capítulo D.

4. Os códigos pessoais secretos permitem ao Cliente utilizar cartões de pagamento; as respetivas condições encontram-se estipuladas nos contratos especialmente celebrados para acesso do Cliente a qualquer produto cartão de pagamento.

Cláusula 5.ª: Autorização de operações de pagamento e de informação sobre contas

1. Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento só se consideram autorizadas se o Cliente consentir previamente na sua execução, sem prejuízo de o Cliente e o Banco poderem acordar, para determinados produtos ou serviços ou para determinadas operações, que o consentimento seja prestado em momento posterior.

2. O consentimento referido no número anterior deve ser dado de forma expressa em documento subscrito e entregue em qualquer Agência do Banco, ou remetido ao Banco por via eletrónica com assinatura eletrónica qualificada certificada por entidade credenciada, por quem tenha poderes de movimentação da conta, salvo se outra forma for acordada entre as Partes no que respeita a determinados produtos ou serviços ou a determinadas operações, incluindo as operações iniciadas pelo Cliente através dos meios de comunicação à distância a que se reporta o Capítulo D das presentes Condições Gerais.

3. O consentimento do Cliente para a execução de uma operação de pagamento por débito direto deve ser conferido, por regra, através do beneficiário.

4. O pedido de confirmação de um prestador de serviços de pagamento que emita instrumentos de pagamento baseados em cartões de que o montante correspondente a uma determinada operação de pagamento baseada em cartão por si emitido está disponível na conta do Cliente, carece do consentimento expresso dado por este diretamente ao Banco. A confirmação da disponibilidade de fundos requer que no momento do pedido a conta esteja acessível em linha através do sítio www.millenniumbcp.pt e que o prestador de serviços se autentica junto do Banco

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

b) Ser ordenada, por quem tenha poderes para tanto, a transferência dos instrumentos financeiros de cada categoria em proporção correspondente à da contitularidade daquele que a ela pretende renunciar, para outra conta de Instrumentos Financeiros de que o renunciante seja o único titular, caso em que a transferência e a exclusão da titularidade deverão ocorrer em simultâneo;

c) A indicação expressa pelo renunciante de que a sua quota-parte nos instrumentos financeiros inscritos em conta é para ser transmitida, como operação fora de mercado, àqueles cuja titularidade subsiste, o que supõe a autorização de débito, em conta de depósitos à ordem provisionada para o efeito, do montante das taxas e comissões que porventura sejam devidas pela transmissão.

Cláusula 10.^a: Inclusão de contitular adicional

Quando seja pedida a inclusão em conta de depósitos à ordem que tenha associadas uma ou mais contas de instrumentos financeiros, de um titular adicional por todos os que já eram titulares e por aquele que pretenda passar a sê-lo, a aceitação do pedido pelo Banco fica sujeita, além das outras exigências decorrentes das normas em vigor ou que porventura o Banco imponha, da verificação de uma das seguintes alternativas:

a) Todas as contas de instrumentos financeiros associadas à mesma conta de depósitos à ordem encontrarem-se saldadas no momento em que a inclusão da titularidade deva ocorrer;

b) A indicação expressa, pelos anteriores titulares, de que a correspondente quota-parte nos instrumentos financeiros inscritos em conta é para ser transmitida, como operação fora do mercado, àqueles cuja titularidade se acrescente, o que supõe a autorização de débito, em conta de depósitos à ordem provisionada para o efeito, do montante das taxas e comissões que porventura sejam devidas pela transmissão.

Cláusula 11.^a: Ordens para operações sobre instrumentos financeiros

1. Para além dos escritos com assinatura autógrafa, podem ser facultados aos Clientes outros meios para transmitir ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, designadamente telefónicos e informáticos, conforme previsto no Capítulo D.

2. As ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros podem ser recusadas nos termos da lei, caso em que o Banco dará disso

imediato conhecimento ao ordenante, através de qualquer meio de comunicação, designadamente correio eletrónico ou telemóvel, sem prejuízo de na primeira oportunidade evidenciar, por escrito, essa recusa.

3. Nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor o Banco manterá e atualizará um registo comprovativo de ordens (informático, em fitas magnéticas ou mediante arquivo de originais de ordens escritas).

4. O Banco obriga-se a ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas, registando diária e sequencialmente todos os movimentos a débito e a crédito de instrumentos financeiros e de dinheiro relativos ao Cliente.

5. Em cumprimento de obrigações legais, o Banco informa que procederá aos registos das conversas telefónicas e comunicações eletrónicas destinadas a resultar em transações concluídas por conta própria ou de terceiros, incluindo a receção, transmissão e execução de ordens de Clientes, ainda que essas conversas ou comunicações não resultem na conclusão de transações nem na prestação de serviços relativos a ordens de Clientes, os quais podem ser disponibilizados aos respetivos Clientes nos termos previstos na lei.

6. O Banco, quando aplicável, enviará aos clientes uma nota de execução da operação, confirmando a execução da ordem logo que possível e, o mais tardar, no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro a quem transmitiu a ordem, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção dessa confirmação.

7. Nas transações de instrumentos financeiros suscetíveis de comunicação à autoridade competente nos termos do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o Banco pode não aceitar a ordem se o Cliente não dispuser de identificador de nacionalidade obrigatório, nos termos do Regulamento 2017/590 da Comissão de 28 de julho de 2016, designadamente como indicado no seu Anexo II.

Cláusula 12.^a: Deveres de diligência

1. O Banco obriga-se a proceder, diretamente ou mediante serviços de terceiros com diligência na execução das ordens que não sejam recusadas dentro dos constrangimentos que a natureza das operações ou o seu registo informático impuserem.

2. Na execução de ordens e instruções o Banco obriga-se a dar prevalência aos interesses dos

relativa às atividades ou funções subcontratadas, bem como às suas instalações comerciais;

h) Diligenciarão no sentido de, no respeito do quadro legal aplicável, proteger quaisquer informações confidenciais relativas ao intermediário financeiro subcontratado ou aos seus Clientes.

Cláusula 17.ª: Custos dos serviços

1. Cada serviço disponibilizado ao abrigo do presente Contrato, bem como a respetiva contratação encontram-se sujeitos aos impostos e taxas legalmente aplicáveis e, bem assim, às comissões, custos despesas e encargos estabelecidos no preçário do Banco.

2. O Banco comunicará, com um pré-aviso razoável para cada tipo de situação as alterações que forem produzidas ao preçário em vigor, mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado podendo o Cliente resolver o presente Contrato com fundamento em tais alterações.

3. Adicionalmente o Banco informa que o preçário devidamente atualizado e aplicável às operações sobre instrumentos financeiros se encontra sempre disponível para consulta em qualquer Agência do Banco ou no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 18.ª: Deveres de informação e de reporte

1. O Banco obriga-se a prestar aos titulares informações relativas à conta de instrumentos financeiros e emitirá extratos da conta, respeitando sempre os limites de periodicidade estabelecidos na lei e nas disposições regulamentares em vigor.

2. O Banco obriga-se ainda a prestar toda a informação adicional, para além da que consta do Anexo II ao presente Capítulo, que lhe seja solicitada pelo Cliente, sobre os diferentes tipos de instrumentos financeiros, designadamente no que toca a riscos de mercado e custos envolvidos, bem como sobre eventuais interesses do Banco ou de entidades a ele ligadas, fundos de garantia ou outros meios de proteção.

3. A decisão de investir em instrumentos financeiros é, todavia, em si mesma uma opção com risco para quem a toma, não podendo o Banco como intermediário financeiro ser responsabilizado pelas escolhas feitas por cada investidor, a não ser que houvesse dolo ou culpa grave da sua parte.

4. O Banco obriga-se a reportar às autoridades competentes as transações sobre instrumentos financeiros elegíveis nos termos do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 15 de maio de 2014, podendo ainda reportá-las por intermédio de um Sistema da Reporte Autorizado que atue por conta do Banco ou pela plataforma de negociação através de cujo sistema a transação foi concluída.

5. Em conformidade com o previsto no Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o Banco divulgará a informação pré-negociação e pós-negociação das transações sobre instrumentos financeiros elegíveis para efeitos de divulgação através de um Sistema de Publicação Autorizado.

Cláusula 19.ª: Categorização de Clientes e avaliação do caráter adequado da operação, serviço ou instrumento financeiro

1. Ao abrigo da legislação em vigor o Cliente goza do direito de requerer um tratamento diferenciado relativamente à classificação atribuída e comunicada pelo Banco, o qual deve ser dirigido ao Banco mediante pedido escrito, precisando os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretende tal tratamento, e dependerá sempre de avaliação prévia deste do cumprimento, pelo Cliente, dos requisitos legais que permitam o requerido tratamento diferenciado, sendo a avaliação do pedido formulado pelo Cliente efetuada de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.

2. Se o pedido efetuado pelo Cliente nos termos do número anterior for deferido, o Banco informará, nos termos das disposições legais aplicáveis, o Cliente da aceitação da sua pretensão, bem como as consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada. Ainda que aceite a classificação requerida pelo Cliente, diferente da que lhe foi atribuída pelo Banco, a mesma só produzirá efeitos se e quando for entregue ao Banco declaração escrita, subscrita pelo Cliente, que está ciente das consequências da sua opção.

3. O Banco solicitará ao Cliente toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros no que respeita ao tipo de investimento e/ou produto ou ao serviço concretamente considerado. Se, com base na informação recebida, o Banco julgar que a operação que está a ser considerada não é adequada ao Cliente, adverte-o expressamente, por qualquer um dos meios previstos nos termos do artigo 4.º do Código dos Valores Mobiliários, ainda que a comunicação ao Cliente seja efetuada através de outro suporte ou outro meio de identificação

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

que assegurem níveis de equivalentes de inteligibilidade, durabilidade ou autenticidade, como sejam o caso do correio eletrónico e da telefonia vocal, assegurando os respetivos registos.

4. Nos termos das disposições legais aplicáveis o Banco informa o Cliente que na prestação do serviço de receção e transmissão ou execução de ordens o Banco pode não determinar a adequação da operação ao Cliente, limitando-se a executar as ordens que, por iniciativa do Cliente e sob sua inteira responsabilidade, lhe forem transmitidas, desde que o objeto da prestação incida sobre instrumentos financeiros que, nos termos da lei, sejam considerados não complexos.

5. Relativamente a contas coletivas de movimentação solidária ou movimentadas validamente apenas por um titular, todos os contitulares têm conhecimento e aceitam expressamente que os conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros, que devam ser aferidos pelo Banco através do Questionário de Avaliação de Clientes e Adequação de Investimentos, o são na pessoa que ordena a transação, ainda que os atos deste se possam repercutir, nos termos gerais, dada a natureza da conta, na esfera jurídica dos demais titulares.

6. Relativamente a contas coletivas de movimentação conjunta, todos os contitulares têm conhecimento e aceitam expressamente que os conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros, que devam ser aferidos pelo Banco através do Questionário de Avaliação de Clientes e Adequação de Investimentos, o são na pessoa do titular que intervém conjuntamente solicitando a realização da transação que beneficie do maior nível de proteção.

7. Existindo uma situação de representação voluntária, o(s) titular(es) tem(têm) conhecimento e aceita(m) expressamente que os conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros serão aferidos pelo Banco através do Questionário de Avaliação de Clientes e Adequação de Investimentos na pessoa do representante; contudo, a informação solicitada, e que fundamentará o referido Questionário, será reportada e avaliada no tocante aos aspetos patrimoniais por referência ao titular da conta representado.

Cláusula 20.^a: Informações legais

Em cumprimento de obrigações legais, o Banco presta desde já ao Cliente as seguintes informações:
- O Banco encontra-se autorizado, designadamente, a prestar serviços de investimento como

intermediário financeiro registado junto da CMVM sob o n.º 105, em 29 de julho de 1991;

- O Banco participa no Sistema de Indemnização de Investidores regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, o qual tem por finalidade garantir a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência da sua incapacidade financeira para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhe sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento;

- De acordo com a legislação em vigor o Banco informa o Cliente que as comunicações escritas que o mesmo pretenda dirigir ao Banco podem ser remetidas para a Agência onde a Conta de Depósitos à Ordem se encontra sediada. Se o Cliente pretender contactar o Banco por telefonia vocal deve utilizar o(s) número(s) de telefone que lhe foram previamente indicados, os quais estarão sempre disponíveis para consulta em www.millenniumbcp.pt. O Cliente pode ainda contactar o Banco por correio eletrónico através do acesso a www.millenniumbcp.pt;

- O Cliente pode comunicar com o Banco nas seguintes línguas: portuguesa e inglesa e qualquer outra que seja previamente acordada, por escrito, entre o Banco e o Cliente; através dos seguintes meios: presencial, em qualquer Agência do Banco, telefonicamente, através dos números indicados no sítio do Banco em www.millenniumbcp.pt e por correio eletrónico através do acesso a www.millenniumbcp.pt;

- O Banco disponibiliza aos seus Clientes um serviço para receção e tratamento de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar e os Clientes poderão apresentar qualquer reclamação diretamente junto da CMVM, conforme previsto na cláusula 22.^a do Capítulo A;

- Na execução de ordens recebidas dos seus Clientes o Banco cumprirá escrupulosamente a sua política de execução de ordens, cuja síntese consta do Anexo I ao presente Capítulo;

- O investimento em instrumentos financeiros ou produtos derivados comportam risco, no sentido de que o valor de mercado desse investimento poderá variar, o que poderá implicar um prejuízo para o Cliente, eventualmente superior ao investimento efetuado, riscos esses que o Banco dá a conhecer

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

aos seus Clientes e estão sintetizados no Anexo II ao presente Capítulo;

- Em execução das obrigações legais que lhe são impostas o Banco disponibiliza em Anexo ao Cliente os seguintes documentos, os quais se consideram parte integrante deste Capítulo para todos os devidos e legais efeitos:

a) O Anexo I ao presente Contrato, do qual constam os procedimentos adotados pelo Banco no tratamento das ordens dadas pelos Clientes, bem como a síntese da política de execução de ordens praticada pelo Banco;

b) O Anexo II do qual consta a informação sobre os riscos de investimento em instrumentos financeiros. Se o Cliente pretender informação adicional sobre os riscos de investimento em instrumentos financeiros deve dirigir-se a qualquer Agência do Banco, consultar o sítio em www.millenniumbcp.pt ou utilizar os números de telefone que se encontram sempre indicados no sobredito sítio www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 21.ª: Declarações e informações complementares

O Cliente consente que o Banco lhe possa prestar toda a informação que, nos termos legais e regulamentares seja exigível, em suporte duradouro através do endereço de correio eletrónico previamente indicado ao Banco.

Cláusula 22.ª: Outros direitos e deveres

Para além do enunciado no presente clausulado, as Partes gozam dos direitos e estão adstritos aos deveres resultantes das normas em vigor, em especial as previstas em regulamentação e atos delegados da Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, do Código de Valores Mobiliários e dos regulamentos e instruções da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Cláusula 23.ª: Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Contrato mediante pré-aviso não inferior a 30 dias por carta registada com aviso de receção ou meio legalmente equivalente. Partindo a iniciativa dos Clientes e havendo pluralidade de titulares a denúncia deve ser subscrita por todos eles, qualquer que seja o tipo de movimentação de conta acordada.

2. Se, ao tornar-se eficaz a denúncia subsistirem instrumentos financeiros em conta, pode o

Banco promover a sua alienação, 15 dias após comunicação da intenção de venda ao titular ou representante comum dos contitulares, por nova carta registada. O saldo resultante será enviado por cheque bancário ao primeiro titular. Enquanto a venda não seja possível o Banco manterá a guarda dos instrumentos financeiros, mas deixará de exercer quaisquer direitos inerentes.

3. A venda será feita de modo a proporcionar tratamento equitativo e transparente, nas melhores condições que o mercado viabilize no momento e com prevalência dos interesses do Cliente face a eventuais interesses contrapostos do Banco ou de entidades a ele ligadas.

Cláusula 24.ª: Alterações

1. As alterações a estas cláusulas contratuais gerais, às condições particulares e aos Anexos que destas fazem parte integrante serão comunicadas aos titulares de contas de instrumentos financeiros mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado, com dois meses de antecedência sobre a sua entrada em vigor, podendo os destinatários nesse prazo resolver o Contrato com esse fundamento.

2. No caso de não resolução do Contrato, esse ato fundamentará a presunção, inilidível, de aceitação pelo Cliente das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros de Intermediação Financeira e de todos os seus Anexos, incluindo a política de execução de ordens adotada pelo Banco e que o Cliente aceita ao contratar com o Banco qualquer um dos serviços incluídos neste Contrato, as quais substituirão as que se encontrarem em vigor.

ANEXO I – TRATAMENTO DE ORDENS DOS CLIENTES E SÍNTESE DE POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS

I - Tratamento das Ordens dos Clientes

1. O Banco obriga-se nos termos da legislação que lhe é aplicável, a prestar o serviço de receção e transmissão de ordens para execução, dando cumprimento às ordens que receciona.

2. As ordens transmitidas pelo Cliente são válidas pelo prazo que este indicar não podendo, contudo, exceder o prazo de 30 dias, contando do dia seguinte à data de receção da ordem pelo Banco. O Banco informa de imediato o Cliente não profissional sobre qualquer dificuldade na execução da sua ordem.

3. Se o Cliente não indicar qualquer prazo para a

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

não integrados em mercado registado ou integrados em mercado estrangeiro recebidos pelo Banco para depósito ou registo na conta de instrumentos financeiros, salvo em caso de dolo ou culpa grave do Banco. Porém se o Banco detetar alguma falsificação ou irregularidade disso dará imediato conhecimento ao Cliente.

14. O registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de Instrumentos Financeiros, bem como o registo de transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de quaisquer vicissitudes relativas aos mesmos depende da prévia apresentação junto do Banco de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, exceto nas situações em que tal não for legalmente exigível.

15. Antes da execução de cada operação o Banco, a pedido do Cliente, promoverá o bloqueio dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros a alienar, bem como deverá ainda o Cliente disponibilizar o montante necessário à liquidação da operação, conforme aplicável.

16. Caso a conta de depósitos à ordem associada à conta de Instrumentos Financeiros não se encontre provisionada com saldo suficiente para a execução das operações o Cliente confere, desde já, poderes ao Banco para debitar o valor necessário à execução da ordem, seja o valor total da mesma ou o valor parcial necessário para perfazer o montante necessário à execução dessa ordem, em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou contitular solidário junto do Banco.

17. No caso de falta ou insuficiência de fundos em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou contitular solidário junto do Banco e para pagamento dos encargos aqui previstos fica o Banco expressamente autorizado, nos termos do art. 306º do Código dos Valores Mobiliários a alienar os instrumentos financeiros pertencentes ao Cliente e que sejam necessários ao pagamento das quantias devidas, respeitando o critério “first in first out”.

II – Síntese de Política de Execução de Ordens

1. Princípio Geral

O Banco adota na sua Política de Execução de Ordens por conta de Clientes e na Receção e Transmissão para Execução de ordens recebidas de Clientes, todas as medidas suficientes para alcançar, segundo sua análise, o melhor resultado possível, procurando identificar as estruturas de negociação que permitam obter, de forma reiterada,

tal resultado. Excluem-se deste âmbito as ordens acompanhadas de instruções específicas, em que o Banco executa ou transmite a ordem de acordo com as instruções concretamente recebidas pelo Cliente.

2. Âmbito

Apenas está abrangido pela Política de Execução de Ordens do Banco, o serviço de receção e transmissão de ordens sobre Instrumentos Financeiros, referidos na Secção C do Anexo I da Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio e aplica-se a todos os Clientes classificados como não profissionais e profissionais, não se aplicando a Clientes classificados como Contraparte Elegível.

O critério da execução de ordens nas melhores condições não é aplicável nas situações em que o Banco atue por conta própria. O Banco atua por conta própria relativamente aos instrumentos financeiros seguintes:

- Obrigações;
- Obrigações de Caixa;
- Papel Comercial;
- Outros valores mobiliários representativos de dívida;
- Warrants;
- Certificados;
- Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, mercadorias ou outros derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados mediante uma entrega física ou um pagamento em dinheiro.

3. Fatores de execução

Para a execução ou transmissão de ordens nas melhores condições, o Banco emprega na execução de ordens todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante, designadamente se está perante um cliente profissional ou não profissional. A ordem com que são apresentados estes fatores não constitui qualquer ranking, sendo a importância relativa de cada um determinada pelo Banco, em função das características das ordens e dos Clientes.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

- Finlândia - Helsingin Arvopaperiporssi (Omx);
- Irlanda - Irish Stock Exchange (Xetra);
- Itália - Borsa Italiana (Affari);
- Noruega - Oslo Bors (Saxess);
- Reino Unido - London Stock Exchange (Sets);
- Suécia - OMX Stockholm Exchange (Sax);
- Suíça - Swiss Exchange (SWX);
- Estados Unidos - AMEX, NASDAQ, NYSE.

b) Mercados de Futuros e Opções

(i) O Banco tem acesso direto às seguintes plataformas de negociação:

- Eurex.

(ii) O Banco tem acesso indireto às seguintes plataformas de negociação, através dos brokers Altura Markets S.V., S.A. e Deutsche Bank:

- NYSE Liffe;
- CME - Chicago Mercantile Exchange;
- CBOT - Chicago Board of Trade;
- NYMEX - New York Mercantile Exchange;
- ICE - Intercontinental Exchange (Operadores de Futuros e "over-the-counter" - OTC);
- MEFF - Mercado Oficial Español de Futuros y Opciones;
- ISE - International Securities Exchange (Opções).

c) Mercados over-the-counter

O Banco desenvolve a atividade de intermediação em "over the counter" nos seguintes instrumentos financeiros:

- Instrumentos do Mercado Monetário;
- Instrumentos do Mercado Cambial;
- Instrumentos de Dívida Pública;
- Instrumentos de Dívida Privado
- Instrumentos de Dívida Estruturados;
- Derivados de Taxa de Juro;
- Derivados de Câmbios;
- Derivados de Mercadorias;
- Derivados de Ações;
- Derivados de Crédito.

ANEXO II - INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS

1. Definição de riscos específicos em serviços e atividades de intermediação financeira

O Banco informa os seus Clientes que na negociação de instrumentos financeiros o Cliente fica exposto aos seguintes riscos:

a) Riscos de mercado: O risco de mercado inerente à negociação de instrumentos financeiros consiste na possibilidade de um investimento não resultar lucrativo, para o Cliente, em face

das suas expectativas, devido às flutuações de mercado. O risco de mercado envolve o risco dos preços ou das taxas (designadamente de juro e/ou de câmbio) variarem adversamente em relação aos interesses particulares de cada Cliente e em consequência de forças económicas incontroláveis e indetermináveis. Neste tipo de risco incluem-se as variações nos mercados de ações.

b) Riscos de crédito: O risco de crédito consiste na possibilidade de uma das partes não cumprir com as suas obrigações e desse incumprimento resultarem perdas. O Cliente expõe-se aos seguintes tipos de riscos de crédito:

I - Risco de crédito por incumprimento dos emitentes: no reembolso do capital, no caso de instrumentos financeiros com datas de vencimento (obrigações) e no pagamento de dividendos ou juros.

II - Risco de crédito por incumprimento nas liquidações dos negócios: O Cliente está sujeito a estes riscos nos termos e condições definidos pelas diferentes contrapartes dos negócios e nos próprios de cada local de negociação. Os procedimentos de liquidação em vigor no Banco eliminam o risco de pagamentos sem contrapartida, no entanto subsistem as consequências de eventuais anulações de negócios, ou atrasos nas liquidações.

III - Riscos de liquidez: Este risco reside na potencial incapacidade de negociação, em termos de rapidez e preço razoável, que qualquer instrumento financeiro, podendo resultar numa perda para o Cliente.

IV - Riscos operacionais: As dificuldades de tratamento e execução dos serviços sobre instrumentos financeiros, nomeadamente por razões de natureza tecnológica, expõe o Cliente a perdas derivadas de deterioração da qualidade do serviço, resultantes da diminuição da capacidade de execução de transações, demoras, interrupções, imprecisões, erros relativamente aos padrões habituais. Assim, o Banco, informa o Cliente que, por motivos de força maior, este incorre em riscos de perdas originadas por fatores razoavelmente imprevisíveis ou de difícil controlo, nomeadamente: greves e tumultos sociais, quedas de linhas de fornecimento de energia elétrica ou interrupção do fornecimento de energia elétrica causados por fatores naturais ou por ação humana, de suporte informático, quedas de linhas telefónicas ou de transmissão de dados, comunicações e sistemas de negociação ou informação. O Banco, no caso

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

de ocorrência destes eventos imprevisíveis fará os melhores esforços em defesa dos interesses do Cliente, para minimizar as consequências das referidas ocorrências.

V - Riscos sistémicos: A organização do sistema financeiro mundial baseia-se na confiança, deste modo, a falência de uma empresa, nomeadamente financeira, ou de um sistema de liquidações, ou outro evento de natureza catastrófica, pode resultar num “efeito-dominó”, gerando uma crise de confiança no sistema financeiro. O risco sistémico pode alterar significativamente as condições habituais de liquidez dos instrumentos financeiros e/ou aumentar drasticamente a volatilidade dos mercados, destruindo os padrões habituais de formação de preços.

2. Definição de riscos acrescidos por alavancagem financeira em instrumentos financeiros

O Banco informa o seu Cliente que a alavancagem financeira possibilita ao investidor, caso pretenda, obter uma exposição muito superior ao valor do seu capital. O montante da margem requerida para cada contrato é pequeno comparativamente com o valor de exposição real. Todavia o Cliente deverá ter sempre em consideração que a alavancagem financeira potencia não só os ganhos, mas também as perdas, elevando desta forma o risco.

Como estratégia para a redução do sobredito risco o Banco adverte o Cliente de que deve acompanhar atentamente a evolução do valor dos investimentos efetuados.

O Banco informa os seus Clientes que os instrumentos financeiros alavancados aumentam os riscos de mercado, face aos respetivos subjacentes. Deste modo o Cliente deve abster-se de contratar serviços ou negociar quaisquer dos produtos que impliquem alavancagem financeira, se não tiver a experiência e as condições apropriadas ao perfil de risco.

O Banco informa os seus Clientes que a negociação em qualquer dos produtos que recorram à alavancagem financeira (designadamente derivados) pressupõe que:

- (i) O Cliente possui a experiência e conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos;
- (ii) O seu património lhe permite suportar financeiramente quaisquer riscos conexos de investimento, nomeadamente que tem capacidade para tolerar perdas súbitas e rápidas de capital;

- (iii) Tem um fluxo mensal de rendimentos estável e tem capacidade de mobilização rápida de liquidez que lhe permite sustentar posições de risco no mercado, nomeadamente para reforço de margens;
- (iv) Tem disponibilidade de tempo suficiente que lhe permite acompanhar sistematicamente a evolução dos resultados.

3. Alertas para serviços adicionais de investimento em instrumentos financeiros

I – Rotação diária de carteiras (day-trading):

O Banco informa o Cliente que a atividade sistemática de rotação de investimentos em prazos muito curtos, nomeadamente durante o dia, day-trading, com o objetivo de conseguir benefícios com as variações de preços dos instrumentos financeiros, alavanca os riscos de mercado se comparada com uma atitude mais defensiva e de investimento a longo prazo.

O Banco informa ainda que esta atividade determina custos de intermediação financeira mais elevados, pelo que os potenciais benefícios desta atividade podem ser inferiores aos custos acrescidos de intermediação financeira.

II – Serviço de gestão de patrimónios:

O Banco informa o Cliente que o serviço de gestão de patrimónios proporcionado pelos seus gestores, se caracteriza por uma gestão discricionária. Este serviço é formalizado através de contrato autónomo, onde as condições, os instrumentos financeiros abrangidos e os riscos a eles associados estarão especialmente discriminados.

D - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

D.1 - Condições Gerais de Meios de Comunicação à Distância para Clientes Particulares

Cláusula 1.^a: Âmbito

1. As presentes Condições Gerais destinam-se a regular os termos e as condições de utilização dos meios de comunicação à distância.
2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, consideram-se meios de comunicação à distância entre o Banco e o Cliente, os seguintes canais de comunicação remota:
 - a) Canal Telefonia Vocal, mais adiante designado por Centro de Contactos quando envolva um serviço de call center – meio de comunicação por telefone

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

no Banco (contas agregadas), mas no caso de conta coletiva sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, aplica-se especialmente o disposto no número seguinte desta cláusula e na cláusula 8.ª n.º 7, infra.

8. Sem prejuízo de outras medidas de restrição de acesso que o Banco pode estabelecer, no caso de a conta de depósito à ordem ou outra conta agregada ser uma conta coletiva sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, (i) o acesso aos canais Internet, Mobile e MTM fica limitado ao modo consulta e obtenção de informações, sem acesso à realização de operações, (ii) a utilização do canal Centro de Contactos para a realização de operações implica um procedimento de confirmação, nos termos do previsto infra na cláusula 8.ª n.º 7.

9. Pelos meios de comunicação à distância o Cliente pode solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.

10. A prestação de serviços através de meios de comunicação à distância rege-se também, em tudo o que não se encontra aqui especificamente previsto, pelo disposto nas cláusulas do Capítulo A - Condições Gerais de Contas de Depósitos à Ordem, do Capítulo B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento e do Capítulo C - Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira, todos das Condições Gerais de Depósito à Ordem, que aqui se dão por reproduzidas para todos os efeitos.

11. Todos os contratos celebrados através de meios de comunicação à distância ficam subordinados ao presente Contrato e às condições gerais e particulares aplicáveis à contratação de cada produto ou serviço concretamente disponibilizado, assim como ao tarifário em vigor no preçário do Banco, legislação aplicável e usos bancários em geral.

Cláusula 2.ª: Riscos associados aos meios de comunicação à distância

1. Os meios de comunicação à distância para acesso do Cliente ao Banco estão sujeitos a riscos de fraude, nomeadamente de “phishing”, bem como, de consulta e realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados na conta do Cliente.

2. O phishing é uma fraude que consiste em substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna, cuja finalidade é a

obtenção de informações confidenciais do Cliente, nomeadamente dados bancários, dados pessoais ou códigos de acesso. Os ataques de “phishing” podem produzir-se através de mensagens de correio eletrónico, de serviços de mensagens curtas (SMS) ou chamadas telefónicas nas quais se pode imitar e substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna. Essas mensagens de correio eletrónico ou SMS podem conter um ficheiro anexo que efetua a instalação de software malicioso (malware) no equipamento do Cliente ou reencaminhar para uma página web fraudulenta, que reproduz ou copia o aspeto da página original do Banco, e na qual é solicitado ao Cliente a introdução de dados pessoais e/ou códigos e credenciais de acesso, como por exemplo, o seu Código de Utilizador, algumas ou todas as posições do seu Código Multicanal, o Código de Autenticação, o seu número de telemóvel ou os dados dos seus cartões de pagamento.

3. O Cliente deve estar atento, ser precavido e ter em conta que tanto a mensagem de correio eletrónico ou SMS, como a página web fraudulenta, podem ser muito complexas e sofisticadas. O Cliente tem de desconfiar e suspeitar, nomeadamente:

a) do tom de urgência de mensagens que o ameacem com a suspensão do acesso à conta, dos códigos de acesso ou do cartão de pagamento se não fornecer os seus dados imediatamente;

b) da curiosidade criada pela mensagem a qual oferece um serviço ou produto muito desejado;

c) do pedido de confirmação dos seus dados pessoais via correio eletrónico ou SMS, designadamente remetendo-o para o preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e códigos de acesso;

d) de erros ortográficos/gramaticais, traduções incompletas, erros no endereço do emissor (@ domínio) e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta, ou outros elementos que sugiram a origem diversa ou suspeita dos mesmos;

e) de mensagens de correio eletrónico ou SMS com links ou ficheiros em anexo;

f) da indicação de que, para simular/cancelar operações, deve fornecer Código(s) de Autenticação que o Banco lhe enviou por SMS ou gerados via Token.

4. O Banco é responsável por assegurar a fiabilidade da sua página de Internet e serviços de Mobile Banking e MTM, bem como a segurança dos seus servidores e componentes informáticos.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

5. O Cliente é responsável pela segurança e fiabilidade do equipamento informático e de comunicação utilizado para acesso ao Banco através dos meios de comunicação à distância, nomeadamente dos computadores, tablets, telemóveis, números de telemóvel, e ligações à Internet de sua propriedade ou sob sua alçada, nos termos do disposto nos números seguintes e nas recomendações e regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA.

6. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Banco através dos meios de comunicação à distância, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção, atualização e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas e o cumprimento rigoroso das regras e recomendações de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, e, bem assim, dos alertas divulgados pelo Banco, em cada momento, no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt.

7. As características mínimas, de equipamento e comunicações, em cada momento necessárias para a utilização de cada meio de comunicação à distância, encontram-se descritas no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, nos espaços informativos de cada canal, que o Cliente se obriga a ir consultar periodicamente, e a observar escrupulosamente.

Cláusula 3.ª: Open Banking

Fica expressamente convencionado e aceite que, em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2015/2366 de 25.03.2015 e nas disposições legais que a regulamentam e transpõem, o Banco, na sua qualidade de prestador de serviços de pagamento que gere a conta de depósito à ordem está obrigado a disponibilizar o acesso à referida conta a terceiras partes (third parties payment services providers), sem que tenha que existir qualquer relação contratual entre estas e o Banco e desde que o Cliente ofereça o seu consentimento, para efeitos da prestação de serviços de agregação de contas, iniciação de pagamentos e confirmação de saldos, melhor descritos infra no ANEXO 2 – OPEN BANKING e que faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 4.ª: Credenciais de segurança personalizadas

1. Ao Cliente que expressamente o solicite ao Banco no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, pelo canal Mobile, numa Agência ou numa Caixa Automática da marca Multibanco, poderá ser atribuído um Código Multicanal para acesso aos canais Centro de Contactos, Internet, Mobile e MTM.

2. O acesso aos canais Internet, Mobile e MTM requer que o Banco atribua, adicionalmente um Código de Utilizador, que o Cliente deverá alterar no primeiro acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt.

3. O acesso através de Apple Watch à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas está sujeito adicionalmente a processos de identificação e de reconhecimento definidos em cláusulas contratuais próprias.

4. O acesso ao canal MTM poderá ser efetuado alternativamente com um cartão de pagamento personalizado e introdução correta do respetivo PIN.

5. O Banco solicita, num mesmo momento ou para o mesmo ato, a introdução de apenas 3 (três) posições aleatórias do Código Multicanal.

6. Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos meios de comunicação à distância, nomeadamente para a realização de operações de pagamento acima de certo montante realizadas por débito na conta de depósito à ordem ou numa conta agregada, pode ser exigível uma confirmação adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – prévia confirmação da operação com um dado biométrico ou um código de utilização única gerado por Token ou enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente no momento da realização da mesma, o qual identifica os dados da transação a confirmar, ou (ii) da confirmação da operação com algumas posições aleatórias do Código Multicanal do Cliente.

7. O Cliente, através dos serviços disponíveis, poderá, em cada momento, definir e gerir as operações de pagamento que designadamente possam acarretar diminuição do património, e/ou em função dos beneficiários envolvidos, não carecerão da utilização da AFC para a sua realização.

8. O Banco poderá, em cada momento, definir um conjunto de condições – designadamente relativas a beneficiários, montantes e/ou operações – cuja verificação poderá dispensar a utilização da AFC para a execução das mesmas.

regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, bem como a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, os avisos de segurança e os alertas periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, incluindo a descrição de concreto(s) procedimento(s) utilizados em cada momento para a captura fraudulenta dos Código de Utilizador, do Código Multicanal e demais credenciais personalizadas de acesso do Cliente.

6. O Cliente não deve nunca, em circunstância nenhuma, introduzir todas as posições do seu Código Multicanal num mesmo momento ou para o mesmo ato. O Banco nunca solicita, num mesmo momento ou para o mesmo ato, a introdução simultânea ou faseada de todas as posições do Código Multicanal.

7. O Cliente obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:

a) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App do Banco ou a App MB Way associada a cartão de pagamento;

b) A utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do endereço de correio eletrónico do Cliente indicado ao Banco para troca de comunicações à distância e/ou para efeitos de autenticação perante o Banco.

8. Se em algum momento, o Cliente:

a) Suspeitar que terceiros têm conhecimento, no todo ou em parte, do seu Código de Utilizador e/ou do seu Código Multicanal, ou em caso de extravio, furto ou roubo ou apropriação abusiva dos mesmos ou de algum deles, e/ou

b) Verificar o registo na conta de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações, e/ou

c) Receber um Código de Autenticação para simulação/cancelamento de transação, e/ou

d) Receber um Código de Autenticação para confirmação de uma operação que o Cliente não tenha solicitado, e/ou

e) Suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel, computador, ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma,

Então deverá suspender o procedimento e, sem atraso injustificado, entrar de imediato em contacto com o Banco através do canal Centro de Contactos para os números indicados na alínea a) do n.º 2 da cláusula 1.ª, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Banco. O Cliente deverá ainda confirmar ao Banco o sucedido, por escrito, num prazo não superior a 5 dias.

9. Todos os casos previstos nas alíneas a) a e) do número precedente deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação documental, com a cópia de teor da participação realizada.

10. No âmbito das comunicações telefónicas referidas no número 8 precedente desta cláusula, não é aplicável a utilização do Código de Utilizador nem do Código Multicanal. Neste caso, o Cliente declara e aceita que o Banco o considere identificado e reconhecido logo que indique cumulativa e corretamente a resposta às questões colocadas pelo Banco sobre elementos do património financeiro do Cliente, das contas de depósito da sua titularidade, ou outros factos que sejam de conhecimento do Banco em virtude da respetiva relação de clientela ou outras que tenham sido previamente combinadas entre as Partes para o efeito.

11. Após a comunicação do Cliente referida nos números precedentes desta cláusula, o Banco bloqueará o acesso às contas do Cliente através dos meios de comunicação à distância.

12.1. Após ter procedido, sem atraso injustificado à notificação a que se refere o precedente número 8, o Cliente não suporta quaisquer perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de quebra de confidencialidade dos seus códigos e credenciais de segurança personalizadas indicados na cláusula 6.ª (Convenção sobre prova), designadamente em caso de extravio, furto ou roubo ou apropriação abusiva dos mesmos ou de algum deles, salvo aquelas que forem devidas a atuação fraudulenta do Cliente.

12.2. O Cliente suporta as perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas, resultantes de quebra de confidencialidade dos códigos e credenciais de segurança personalizadas do Cliente indicados na cláusula 6.ª (Convenção sobre prova), designadamente em caso de extravio, furto ou roubo ou apropriação abusiva dos mesmos

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

ou de algum deles, que sejam realizadas antes da notificação a que se refere o precedente número 8, de acordo com as seguintes regras:

a) O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações do Cliente previstas no presente Contrato, designadamente na presente cláusula, e no ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciárias;

b) Havendo negligência grosseira do Cliente, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta, ainda que superiores a 50€;

c) Nos restantes casos, o Cliente suporta as perdas relativas às operações não autorizadas, no âmbito do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta, até ao limite máximo de 50€.

Esta responsabilidade do Cliente não se aplica se:

(i) A perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva dos códigos e credenciais de segurança personalizadas do Cliente indicados na cláusula 6.^a (Convenção sobre prova), não pudesse ser detetada pelo Cliente antes da realização de um pagamento, exceto se o Cliente tiver atuado fraudulentamente; ou

(ii) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.

12.3. Se a operação de pagamento tiver sido iniciada através de um prestador do serviço de iniciação do pagamento, recai sobre este último o ónus de provar que, no âmbito da sua esfera de competências, a operação de pagamento foi autenticada e devidamente registada, e não foi afetada por qualquer avaria técnica ou por outra deficiência relacionada com o serviço de pagamento por si prestado.

12.4. Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o reembolso imediatamente e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte

do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta do Cliente na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.

Cláusula 8.^a: Tratamento das instruções do Cliente

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a infra, o Cliente pode dar instruções ao Banco através dos meios de comunicação à distância a qualquer hora do dia, todos os dias do ano, e presencialmente no âmbito dos horários de funcionamento das Agências do Banco.

2. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efetuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal remoto em causa, serviço ou produto solicitado.

3. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente, quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis ou colidirem com os usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante do presente Contrato e/ou das cláusulas do Capítulo A - Condições Gerais de Contas de Depósitos à Ordem, do Capítulo B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento e do Capítulo C - Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira todos das Condições Gerais de Depósito à Ordem, designadamente em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.

4. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não é possível efetuar alterações, nem cancelar as ordens transmitidas através dos meios de comunicação à distância, sem prejuízo do disposto no Capítulo B-Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento das Condições Gerais de Depósito à Ordem.

5. Considerando que os serviços ou operações disponibilizados pelo Banco através dos meios de comunicação à distância estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha, faltas de

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

energia, o Cliente reconhece expressamente que o Banco não será responsável pelos danos, potenciais ou atuais, incluindo lucros cessantes, que, direta ou indiretamente, possam resultar para o Cliente por força da ocorrência de tais eventos, na medida em que as referidas interferências, interrupções, desconexões ou anomalias tenham origem em atos ou omissões de terceiros, nestes incluindo as entidades fornecedoras ou licenciadoras de serviços ao Banco, e em serviços cuja detenção e controlo lhes pertença.

6. A função “Banco Mail” do canal Internet e Mobile não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expresso para o efeito.

7. Apenas para o canal Centro de Contactos, e no caso de contas coletivas sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, a execução de qualquer operação depende da prévia receção pelo Banco da confirmação, através de documento escrito, de todos os contitulares que obrigam a conta, o que deverá acontecer no prazo máximo das 48 horas seguintes à respetiva transmissão. O Cliente aceita que, nestes casos, a confirmação constitua meio bastante de prova das operações a que respeita.

8. No canal Centro de Contactos, com a resposta correta às questões que sejam colocadas ao Cliente em cada contacto telefónico, em conformidade com os procedimentos de identificação e de reconhecimento dos Clientes vigentes, e a manifestação do acordo do mesmo às concretas propostas que venham a ser formuladas pelo Banco, fica desde já o Banco autorizado a debitar o valor e os custos associados à transação respetiva.

9. Por razões de segurança e como meio de prova, o Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação de todas as conversações mantidas entre ambos por Telefonia Vocal, reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno da vontade comercial manifestada por qualquer das Partes por essa via, nomeadamente das informações, esclarecimentos ou aconselhamentos prestados pelo Banco, das ordens e instruções transmitidas pelo Cliente, ou da subscrição ou adesão por este a serviços comercializados pelo Banco.

Cláusula 9.ª: Registo das operações

1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui

prova adequada das ordens dadas pelo Cliente.

2. O Banco compromete-se manter permanentemente atualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através dos canais Internet, Mobile e MTM. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.

Cláusula 10.ª: Suspensão, bloqueio do acesso, alterações contratuais, denúncia e resolução do Contrato

1. O Banco poderá inibir e bloquear temporária ou definitivamente, o(s) acesso(s) aos meios de comunicação à distância pelo Cliente e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) Por razões de segurança, nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu quebra de confidencialidade do(s) códigos e credenciais de segurança personalizadas do Cliente indicados na cláusula 6.ª (Convenção sobre prova), designadamente em caso de extravio, furto ou roubo ou apropriação abusiva dos mesmos, ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou de perda ou extravio, furto ou roubo ou falsificação de Cartão de pagamento de que o Cliente seja Titular;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Cliente ou para o Sistema de Pagamentos, nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada;

c) Se o Cliente realizar transações ilegais de qualquer natureza;

d) Se o presente Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;

e) Se for declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de acompanhamento de maior do Cliente, se o saldo da(s) conta(s) do Cliente se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou outras ordens de bloqueio ou análogas decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão.

2. Nos casos referidos no número 1 precedente desta cláusula, o Banco deve informar o Cliente do bloqueio do(s) o(s) acesso(s) aos meios de comunicação à distância pelo Cliente, e da respetiva

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

justificação por SMS para o telemóvel do Cliente, se possível antes de efetuar o bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o(s) acesso(s) aos meios de comunicação à distância pelo Cliente.

4. Além dos casos referidos no número 1 precedente desta cláusula, fica bem entendido que por questões de segurança o Cliente ficará inibido de aceder aos meios de comunicação à distância caso ocorram três falhas consecutivas no uso do Código de Utilizador e/ou do Código Multicanal. Neste caso, a reativação do Código de Utilizador e/ou do Código Multicanal poderá ser obtida através de contacto presencial numa Agência do Banco ou contacto telefónico através do canal Centro de Contactos. Não sendo possível reativar os códigos originais, nos termos do número anterior, deverão ser obtidos novos códigos através dos meios disponíveis para esse efeito, como sejam as Agências do Banco, o sítio da Internet www.millenniumbcp.pt ou as Caixas Automáticas da marca Multibanco.

5. O presente Contrato terá duração indeterminada.

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, sem invocação de qualquer fundamento ou motivo:

a) A qualquer momento, pelo Cliente, mediante instrução escrita e devidamente assinada pelo Cliente presencialmente numa Agência do Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso escrito de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos, remetido ao Cliente nos termos previstos nas disposições da Cláusula 14.^a (Disposições Complementares) infra.

6.2. A denúncia do Contrato implica o cancelamento dos acessos aos meios de comunicação à distância pelo Cliente.

7. O Banco pode, mediante comunicação escrita enviada ao Cliente segundo o previsto na cláusula 14.^a (Disposições Complementares) infra, resolver o presente Contrato com efeitos imediatos, cancelando imediatamente os acessos aos meios de comunicação à distância pelo Cliente nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou o Banco tenha conhecimento da declaração judicial de acompanhamento de maior do Cliente;

b) Quando o Cliente revogue ilegítimamente ordens de pagamento que tenha dado através dos meios de comunicação à distância;

c) Quando se verifique que o Cliente, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito através dos meios de comunicação à distância.

d) Se o saldo de qualquer conta do Cliente se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou outras ordens de bloqueio ou análogas decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão.

8. O Contrato cessa ainda a sua vigência, extinguindo-se imediatamente o direito de acessos aos meios de comunicação à distância em caso de morte do Cliente.

9.1. O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente.

9.2. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente através de pré-aviso escrito enviado nos termos da cláusula 14.^a (Disposições Complementares) infra, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

9.3. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente notificar o Banco de que não a(s) aceita.

9.4. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente poderá resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo.

10. Por razões preventivas e de segurança, o Banco pode proceder à eliminação do Código de Utilizador do Cliente caso, num período superior a 1 (um) ano, não se registem acessos ao Canal Internet, Mobile ou MTM. O Cliente pode recuperar o Código de Utilizador em qualquer Agência do Banco, através de um novo registo no sítio de Internet HYPERLINK "<http://www.millenniumbcp.pt>" www.millenniumbcp.pt ou de um novo pedido de códigos de acesso.

Cláusula 11.ª: Cliente menor, titular de conta de depósito à ordem, com idade igual ou superior a 14 anos

1. Relativamente à conta de depósito à ordem titulada por Cliente menor, com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos, o(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais), considerando a natural capacidade do menor decorrente da sua idade, poderá(ão) segundo o seu exclusivo critério, solicitar ao Banco, através de pedido expresso e escrito, a atribuição, a esse Cliente menor de um Código de Utilizador e de um Código Multicanal, reconhecendo-se ao Banco a liberdade de aceitar ou não a atribuição dos referidos Códigos.

2. O Código Multicanal permitirá ao Cliente menor realizar unicamente operações de consulta - de saldos e de movimentos - da conta de depósitos à ordem. Não é permitida a realização de quaisquer outras operações ou quaisquer transações.

3. O Código Multicanal e o Código de Utilizador são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor, que deverá utilizá-los de forma cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, e tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, a segurança e a utilização reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel, e do seu número de telemóvel previamente fornecido ao Banco, e responsabilizando-se o(s) seu(s) representante(s) legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável, nos termos estabelecidos nestas cláusulas.

Cláusula 12.ª: Informação financeira

1. A informação financeira disponível através dos canais Internet e Mobile, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizam o Banco a difundir tal informação aos Clientes.

2. Apesar de o Banco selecionar criteriosamente as fontes de informação, podem escapar à sua análise erros ou omissões, não podendo por isso garantir a exatidão ou completude da informação difundida nem ser por tal responsabilizado, ou responsabilizado pela má interpretação ou utilização da mesma.

3. O Cliente utilizará a informação financeira difundida por sua conta e risco, sendo o Cliente exclusivamente responsável pelas decisões de investimento tomadas com base na referida informação.

Cláusula 13.ª: Direito de livre resolução

1. O Cliente pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, resolver livremente o presente Contrato quando este seja celebrado à distância, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização.

2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias, contando-se a partir da data da celebração do Contrato à distância ou da receção dos seus termos pelo Cliente, caso esta seja posterior.

3. O exercício do direito de livre resolução tem ser notificado ao Banco, nomeadamente através de declaração escrita entregue numa Agência do Banco ou enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco Comercial Português, S.A. (Centro de Atenção ao Cliente), Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park, Edf. 3, Piso 0, Ala C, n.º 28, 2740-256 Porto Salvo), ou ainda por declaração enviada em suporte duradouro através do sítio da Internet HYPERLINK "<http://www.millenniumbcp.pt>" www.millenniumbcp.pt ou da App do Banco.

4. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato, com efeitos a partir da sua celebração.

5. O Cliente fica obrigado a restituir ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação da livre resolução.

6. Nos casos em que o Banco tenha recebido quaisquer quantias a título de pagamento dos serviços, fica obrigado a restituí-las ao Cliente no prazo de 30 dias contados da receção da notificação da livre resolução, salvo se o Cliente tiver pedido o início da execução do Contrato antes do termo do prazo de livre resolução, caso em que o Cliente está obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços efectivamente prestados.

7. O não exercício do direito de livre resolução nos termos previstos nos números anteriores implica a respetiva caducidade.

Cláusula 14.ª: Disposições complementares

1. Na vigência do presente Contrato, o Cliente tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico fornecido pelo Cliente ou para consulta no canal Internet, mediante acesso à

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

conta em www.millenniumbcp.pt. nos termos aqui previstos. Em alternativa, se o Cliente assim o requerer presencialmente em qualquer Agência do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

2. Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco ao Cliente serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o endereço eletrónico do Cliente fornecido ao Banco, e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o respetivo número de telemóvel, ou, em último recurso serão enviadas para o seu endereço postal, fornecidos ao Banco em cada momento, segundo o disposto nos números seguintes desta cláusula.

3. Em caso de alteração do respetivo endereço eletrónico e/ou do respetivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco o Cliente obriga-se a informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico e número de telemóvel atualizados, em cada momento, para contactos e comunicações com o Banco.

4. Fica ainda expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Cliente zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo endereço eletrónico e número de telemóvel indicados ao Banco para contactos e comunicações.

5. Ao presente Contrato e às comunicações entre as Partes é aplicável a língua portuguesa.

6. As comunicações escritas que o Cliente pretenda dirigir ao Banco no âmbito do presente Contrato podem ser remetidas para a Agência onde tenha relações preferenciais, à escolha do Cliente, ou para a sede do Banco.

7. Os contactos de iniciativa do Banco não implicam custos para o Cliente, sem prejuízo do preço e encargos devidos pelo serviço financeiro que venha a ser contratado na sequência de cada contacto.

8. O pagamento de todos os produtos e serviços financeiros e seguros que venham a ser adquiridos pelo Cliente no âmbito da utilização dos meios de comunicação à distância poderá ser efetuado por débito de qualquer conta de que o Cliente seja ou venha a ser titular junto do Banco e relativamente à qual disponha de poderes autónomos de movimentação a débito.

9. O Banco está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha, e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de

Supervisão, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4 (1050-138 Lisboa) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av.ª da República, n.º 76 (1600-205 Lisboa), no âmbito das competências específicas de cada uma destas entidades.

10.1. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

10.2. O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nas Agências do Banco, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

10.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

10.4. O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – Resolução de Litígios em Linha, também designada plataforma ODR – Online Dispute Resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

10.5. Informa-se que o Banco disponibiliza um

serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser efetuadas através do canal Centro de Contactos para os números indicados na alínea a) do n.º 2 da cláusula 1.ª e/ou por correio eletrónico para centrodeatencaoaocliente@millenniumbcp.pt e/ou por correio, devendo, neste caso, a reclamação ser dirigida ao Banco Comercial Português S.A., Centro de Atenção ao Cliente, e endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park, Edf. 3, Piso 0, Ala C, n.º 28, 2740-256 Porto Salvo.

ANEXO I - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA

1. Regras gerais para o acesso/uso de todos os meios de comunicação à distância do Banco

1. O Cliente obriga-se a ler atentamente e dar cumprimento escrupuloso às presentes recomendações e regras de segurança aqui constantes, bem como, a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, todos os avisos de segurança e os alertas periódicos que o Banco Comercial Português, S.A. (Banco ou Millennium bcp) divulga no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, incluindo a descrição de concretos procedimentos fraudulentos utilizados em cada momento para a captura fraudulenta do Código de Utilizador, do Código Multicanal e demais credenciais personalizadas de acesso do Clientes aos meios de comunicação à distância.

2. O Cliente deve estar atento e ser precavido contra tentativas de fraude por terceiros não autorizados. Designadamente, o Cliente tem de suspeitar e de desconfiar:

- do tom de urgência de mensagens que o ameacem com a suspensão do acesso à conta, dos códigos de acesso ou do cartão de pagamento se não fornecer os seus dados imediatamente;
- da curiosidade criada pela mensagem a qual oferece um serviço ou produto muito desejado;
- do pedido de confirmação dos seus dados pessoais via correio eletrónico ou SMS, designadamente remetendo-o para o preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e códigos de acesso;
- de erros ortográficos/gramaticais, traduções incompletas, erros no endereço do emissor (@ domínio) e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta, ou outros elementos

que sugiram a origem diversa ou suspeita dos mesmos;

e) de mensagens de correio eletrónico ou SMS com links ou ficheiros em anexo;

f) da indicação de que, para simular/cancelar operações, deve fornecer Código(s) de Autenticação que o Banco lhe enviou por SMS ou gerados via Token.

3. O Millennium bcp não envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links e nunca solicita a confirmação dos seus dados pessoais ou dados de acesso a contas por estas vias de comunicação, designadamente remetendo para o preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e fornecimento de credenciais de acesso e nem solicitando ao Cliente que ligue para certo número de telefone. Se tal vier a suceder, o Cliente deve considerar que se pode tratar de uma tentativa de fraude.

4. O Cliente deve analisar as mensagens de correio eletrónico que recebe antes de abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se continuar com dúvidas, confirme previamente junto da entidade emitente. O Cliente não deve aceitar a execução de ficheiros/ programas cujo download se ative sem o ter solicitado.

5. O Cliente não deve nunca facultar o(s) Código(s) de Autenticação a terceiros, sob nenhum pretexto, obrigando-se a fazer uma utilização atenta, prudente, e exclusivamente pessoal do mesmo, e assumindo todos os riscos e consequências inerentes à sua divulgação indevida.

6. Se verificar em algum momento que o seu telemóvel se encontra inativo ou que o número de telemóvel não funciona corretamente, o Cliente deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao seu número de telemóvel indicado ao Banco.

7. Se em algum momento, o Cliente:

- Suspeitar que terceiros têm conhecimento, no todo ou em parte, do seu Código de Utilizador e/ou do seu Código Multicanal, ou em caso de extravio, furto ou roubo ou apropriação abusiva dos mesmos ou de algum deles, e/ou
- Verificar o registo na conta de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações, e/ou
- Receber um Código de Autenticação para simulação/cancelamento de transação, e/ou

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

d) Receber um Código de Autenticação para confirmação de uma operação que o Cliente não tenha solicitado, e/ou

e) Suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma.

Então deverá, suspender o procedimento e sem atraso injustificado entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp. O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações. O Cliente deverá ainda confirmar ao Banco o sucedido, por escrito, num prazo não superior a 5 dias.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 26, no Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501254892, inscrita no IVA de 253903897 e no N.º de identificação fiscal 501254892. O Banco encontra-se registado no Registo Nacional das Pessoas Coletivas, sob o número de identificação 501254892. O Banco está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 109000345 09-24 MA

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

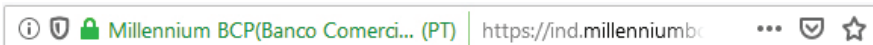
Regras Adicionais para o sítio de Internet www.millenniumbcp.pt:

1. Sempre que aceder às suas contas bancárias, através do sítio do Millennium bcp, verifique se o endereço é apresentado da seguinte forma, conforme o browser utilizado:

Edge



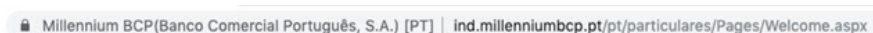
Firefox



Chrome

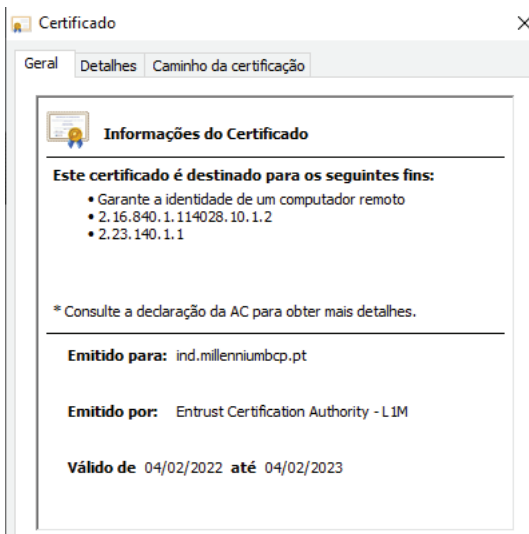


Safari

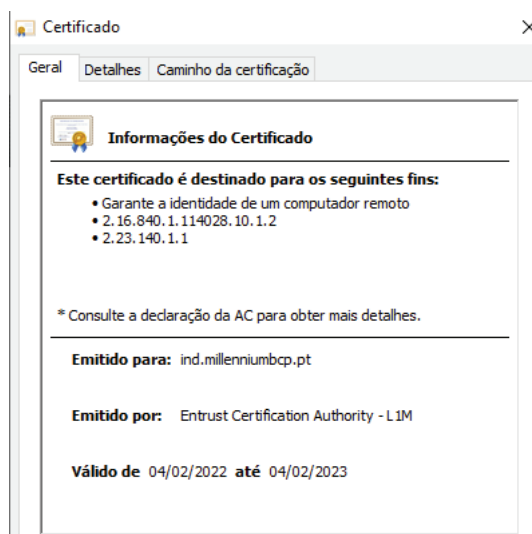


Em caso de dúvida, confirme a origem do certificado digital - efetuando clique sobre o cadeado - e verifique se corresponde, efetivamente, ao Millennium bcp:

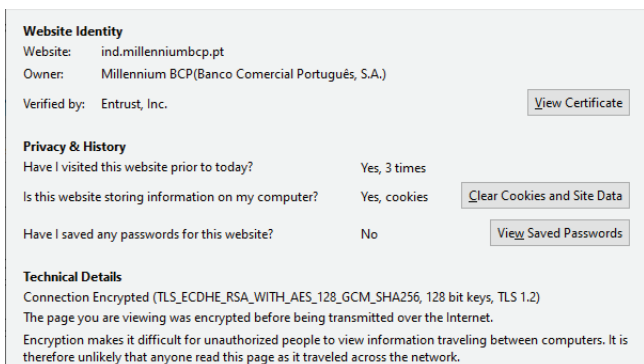
Edge



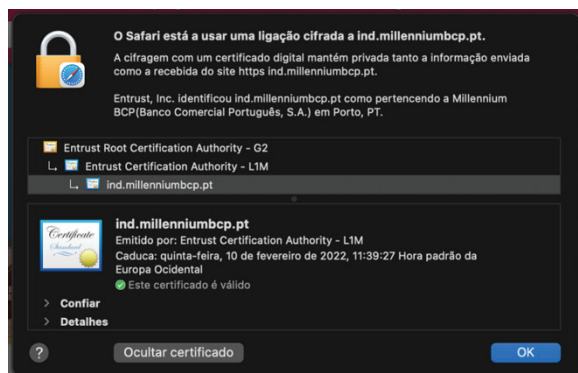
Chrome



Firefox



Safari



Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 26, no Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501252892, o código de segurança 505201000, inscrita no Registo Nacional das Atividades Económicas sob o número 15044992702, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data do lançamento 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros de Vida Não-Vida. Informações e outros detalhes do regime podem ser verificadas em www.bcp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Mod. 109000345 09-24 MA

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

2. No acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt o **Banco nunca solicita o número de telemóvel nem a instalação de software/programas de segurança.**

3. Caso seja um Utilizador exclusivo do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, será solicitado no primeiro acesso, e a cada 90 dias, a identificação do Código de Utilizador, três (3) dígitos aleatórios do Código Multicanal e um Código de Autenticação gerado via Token ou enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente, registado no Banco. Nos restantes acessos será solicitada apenas a identificação do Código de Utilizador e três (3) dígitos aleatórios do Código Multicanal. Serão solicitados sempre os mesmos 3 dígitos até que o acesso seja efetuado com sucesso. Tudo o que for solicitado para além do referido constitui uma tentativa de fraude que deverá reportar imediatamente, sem atraso injustificado, para o(s) número telefónico 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional) que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp. O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.

4. Para consultar os movimentos da(s) conta(s) ou extratos bancários com antiguidade superior a 90 dias, será solicitado um Código de Autenticação, sempre que no acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt não tenha sido solicitado o Código de Autenticação, gerado via Token ou enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente, registado no Banco, para além dos três (3) dígitos aleatórios do Código Multicanal.

5. Na realização de operações de pagamento por débito na conta de depósitos à ordem ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível uma confirmação adicional através de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – nesse caso, será solicitado ao Cliente a introdução de um Código de Autenticação gerado via Token ou enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente, registado no Banco, no momento da realização da mesma.

6. O Cliente deve ler sempre atentamente todo o conteúdo do SMS recebido com o Código de Autenticação, pois os dados da operação são identificados no texto da mensagem.

7. O Código de Autenticação não será solicitado caso execute um pagamento:

- para um dos seus beneficiários/favoritos previamente definidos como confiáveis;
- para contas da sua titularidade no Millennium bcp;
- de baixo valor, até atingir um valor acumulado definido pelo Banco.

8. O Millennium bcp envia sempre correio eletrónico e SMS sem links.

9. Nunca aceda ao sítio do Millennium bcp através de links de mensagens, motores de pesquisa ou, mesmo, através da opção “Favoritos”. Digite sempre o endereço completo www.millenniumbcp.pt para evitar o acesso a páginas fraudulentas e muito idênticas à do sítio do Millennium bcp, bem como, para evitar a instalação de software malicioso no equipamento utilizado para acesso ao sítio do Millennium bcp.

10. O Millennium bcp nunca solicita elementos de carácter pessoal e/ou confidencial, como por exemplo Código Multicanal completo, número de telemóvel, alteração de dados, no acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, por correio eletrónico, SMS ou por qualquer outro meio.

11. Não utilize um Código Multicanal óbvio (números sequenciais, números iguais, dados pessoais como por exemplo a data de nascimento, número telemóvel) para o acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt. Periodicamente, pelo menos trimestralmente, altere o seu Código Multicanal na opção “Personalizar”, do menu “Área M”.

12. Defina códigos de acesso únicos para o sítio de Internet www.millenniumbcp.pt e não os utilize em outros sítios.

13. O acesso a www.millenniumbcp.pt pode, igualmente, ser efetuado através do serviço de autenticação Chave Móvel Digital disponibilizado pelo Estado Português.

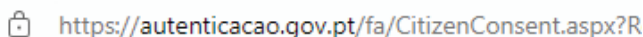
14. A Chave Móvel Digital permite autenticar-se através de:

- a) Número de telemóvel;
- b) PIN Número de Identificação Pessoal intransmissível criado no registo da Chave Móvel Digital;
- c) Código de segurança numérico único e temporário de 6 dígitos enviado por SMS para o número de telemóvel.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

15. Ao escolher esta forma de autenticação será redirecionado de forma segura para o serviço de autenticação do Estado, em:



sendo informado dos dados pessoais solicitados pelo Banco e concorda explicitamente com essa transmissão, conforme:



16. Nunca forneça a terceiros quaisquer elementos pessoais de identificação que possam ser utilizados para certificação junto das operadoras móveis, nem os Códigos de Utilizador e Multicanal ou outros, nomeadamente os Códigos de Autenticação recebidos por SMS ou obtidos via Token. O Banco NUNCA contacta o Cliente a pedir o Código de Autenticação enviado por SMS.

17. Deve igualmente ser impedido o acesso de terceiros aos equipamentos utilizados para confirmar operações bancárias bem como aos seus componentes, como sejam o(s) cartão(ões) SIM do número de telemóvel do Cliente indicado ao Banco.

18. O Cliente deve manter o seu computador protegido, obrigando-se nomeadamente a:

- Instalar um bom antivírus, mantendo-o permanentemente atualizado;
- Utilizar uma firewall para filtrar o tráfego da Internet que entra e sai do computador;
- Estar atento às atualizações de segurança que os fornecedores credíveis de software disponibilizam, aplicando-as de acordo com as instruções fornecidas;
- Utilizar sempre versões atualizadas dos navegadores e sistemas operativos;
- Desativar as opções guardar palavra-passe e preenchimento automático do seu navegador;

- Se se tratar de computador partilhado com outrem, deverá ter em atenção e aplicar sempre as medidas de proteção básicas: desconectar e terminar sempre cada sessão, e apagar a memória cache;

- Não deve abrir as mensagens eletrónicas de origem desconhecida, e sobretudo não deve clicar ou abrir anexos ou links constantes das mesmas;
- Não deve abrir ficheiros provenientes de remetentes desconhecidos;
- Deve manter-se informado sobre a segurança geral quanto à utilização da internet;
- Ter em atenção que as redes Wi-Fi gratuitas facilitam o acesso de terceiros ao seu computador e aos dados e comunicações do mesmo. Não deve utilizar redes Wi-Fi públicas para aceder ao canal Internet ou Mobile do Banco e nem para aceder a sítios de internet que requeiram a introdução de informações sensíveis, compras online e homebanking. Para este tipo de acessos utilize sempre e só a sua própria rede de dados.

Regras adicionais para o acesso ao canal Centro de Contactos

1. O acesso ao canal Centro de Contactos efetua-se através dos números 918 27 24 24 / 935 22 24 24 / 965 99 24 24 ou a partir do estrangeiro +351 210 05 24 24, através de atendimento automático - VRS (Voice Response System) ou de atendimento personalizado, sendo, em ambos os casos, solicitado o número de identificação fiscal do Cliente e 3 (três) posições aleatórias do Código Multicanal.

2. Para validar as operações é necessário um código de utilização única gerado por Token ou enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente, no momento da realização da mesma, o qual identifica os dados da transação, ou da confirmação da operação com algumas posições aleatórias do Código Multicanal. Para realização de algumas transações ou para alteração de dados pessoais poderão ser solicitadas informações adicionais de segurança (pessoais ou de relação com o Banco).

Regras adicionais para o canal Mobile

1- O Cliente deve:

- Ativar uma forma de bloqueio automático do seu equipamento móvel e de desbloqueio por código secreto ou dado biométrico do Cliente;
- Proteger o seu smartphone/tablet com um

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

bom antivírus, mantendo-o sempre atualizado e operacional;

c) Estar atento às atualizações de segurança que os fornecedores credíveis de software disponibilizam e aplicá-las de acordo com as instruções que são fornecidas;

d) Desativar a opção de instalação de aplicações de origem desconhecida nas definições de segurança do seu equipamento;

e) Recorrer sempre aos sítios de internet/stores oficiais quando necessitar de instalar qualquer aplicação, e ser cauteloso: antes de efetuar o download de uma aplicação, leia a opinião de outros utilizadores e verifique a que funcionalidades e permissões terá de dar acesso no seu equipamento (ex: leitura e envio de sms, acesso aos seus contactos, localização). É muito importante que esteja atento às permissões que concede às aplicações que instala no dispositivo móvel;

f) Ao usar o correio eletrónico no seu equipamento móvel, o Cliente deve certificar-se que nunca acede a mensagens que não reconhece, principalmente a anexos ou links constantes das mesmas. No caso de receber algum correio eletrónico suspeito aparentemente proveniente do Banco com link não o abra, e deve reportar o facto ao Banco, sem demora, para o telefone 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano;

g) Recordar que o Millennium bcp NUNCA envia correio eletrónico e SMS com links;

h) Ter em atenção que as redes Wi-Fi gratuitas facilitam o acesso de terceiros ao seu telemóvel e aos dados e comunicações do mesmo. Não deve utilizar redes Wi-Fi públicas para aceder ao canal Internet ou Mobile do Banco e nem para aceder a sítios de internet que requeiram a introdução de informações sensíveis, compras online e homebanking. Para este tipo de acessos utilize sempre e só a rede de dados do equipamento móvel;

i) Desativar o Bluetooth quando não precisar porquanto o telemóvel ficará menos vulnerável a ciberataques.

j) Manter o seu smartphone seguro fisicamente, e sob vigilância permanente.

e utilização no telemóvel estão disponíveis para equipamentos Apple e Android TM.

2. Instale as aplicações a partir das lojas de aplicações oficiais das marcas (Apple Store e Play Store). Nunca o faça utilizando links que lhe sejam facultados por terceiros, nomeadamente por correio eletrónico ou por SMS.

3. Registo na App Millennium:

a) - Depois de instalada a App Millennium, defina o Código de Acesso Único (PIN) constituído por 4 algarismos, para o acesso à App Millennium e não o utilize noutras aplicações;

b) - De seguida, introduza o Código de Utilizador e três (3) posições aleatórias do Código Multicanal para validar o envio do Código de Autenticação por SMS, indispensável ao registo da aplicação;

c) - Por último, introduza o Código de Autenticação que recebeu por SMS.

4. Acesso à App Millennium:

4.1. O acesso à App Millennium é efetuado através do PIN constituído por 4 algarismos, definido no processo do registo;

4.2. Em alternativa à utilização do Código de Acesso Único (PIN), o acesso pode efetuar-se através de impressão digital ou reconhecimento facial do Cliente, desde que o equipamento contemple estas tecnologias. Na página de login, poderá sempre optar pelo acesso com impressão digital, reconhecimento facial ou através do PIN. Para ativar/desativar o acesso à App Millennium por impressão digital ou reconhecimento facial, basta aceder à área de “Configurações”.

4.3. Não utilize um PIN óbvio (por exemplo, 1234, 1111, ano de nascimento, código postal) para o acesso às aplicações do Millennium bcp. Periodicamente, altere o seu PIN no ícone do perfil (canto superior direito), disponível após acesso à App Millennium. Em seguida selecione Segurança » alterar PIN.

4.4. Atingindo as três falhas consecutivas de PIN, tem de proceder a um novo registo da App Millennium conforme descrito no ponto 3 precedente para definir novo PIN.

5. Para realizar operações a App Millennium pode solicitar:

- Três (3) dígitos aleatórios do Código Multicanal; ou,

- Um Código de Autenticação enviado por SMS para o número de telemóvel registado no Banco; ou,

- Um dado biométrico (impressão digital ou reconhecimento facial).

App Millennium

1. As aplicações do Millennium bcp para instalação

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

Tudo o que for solicitado para além do referido, constitui uma tentativa de fraude e deverá reportar sem demora para o 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional) que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

6. O Código de Autenticação não será solicitado caso execute um pagamento:

- para um dos seus beneficiários/favoritos previamente definidos como confiáveis;
- para contas da sua titularidade no Millennium bcp;
- de baixo valor, até atingir um valor acumulado definido pelo Banco.

Extensão da App Millennium para Apple Watch

1. A aplicação para Apple Watch é uma extensão da App Millennium e é ativada a partir da mesma, pelo que pressupõe a prévia adesão do utilizador à referida aplicação nos termos estabelecidos supra.

2. Para utilização desta aplicação é necessário parametrizar na App Millennium quais as contas/cartões que pretende visualizar através do Apple Watch.

3. As operações de consulta de informação bancária proporcionadas pela aplicação para Apple Watch não requerem a introdução de quaisquer códigos pessoais secretos. Contudo, a informação bancária apenas estará disponível quando o Apple Watch estiver próximo do iPhone do Cliente, constituindo esta circunstância uma medida de segurança que o utilizador deverá ter sempre presente, para salvaguarda da confidencialidade da informação que lhe diz diretamente respeito.

Extensão ‘Assistente Pessoal’ da App Millennium

1. O Chatbot está disponível na App Millennium BCP e procurar responder a qualquer pergunta, ou pedido que o Cliente lhe dirija. Sempre que aplicável, numa primeira instância, o utilizador será remetido para um fluxo de resposta automática, onde em modo ‘self-service’ poderá ficar esclarecido. Sempre que tal não aconteça, poderá conectar-se nesse mesmo canal ao Centro de Contactos do Millennium BCP e, por texto, comunicar com um assistente que investirá todos os seus esforços em ajudá-lo.

2. Ao usar a extensão Chatbot da App Millennium, o Cliente compreende e aceita o facto de o Banco recorrer a entidades subcontratadas para efeitos de processamento e de transcrição da voz por

escrito, no caso de recurso à voz (ditar), e de processamento, interpretação e de transcrição por escrito dos dados capturados na imagem, no caso de recurso à câmara (para recolha de dados).

3. Antes de executar qualquer ordem ou instrução transmitida através do Chatbot, o Banco irá solicitar ao Cliente a confirmação de que processou e interpretou bem as ordens ou instruções que lhe foram comunicadas.

Regras adicionais para o acesso à MTM

1. O acesso à MTM efetua-se com um cartão de pagamento ou Código de Utilizador e três (3) dígitos aleatórios do Código Multicanal. Serão solicitados sempre os mesmos três (3) dígitos até que o acesso seja efetuado com sucesso, pelo que, tudo o que for solicitado para além do referido (ex. Código Multicanal completo, número de telemóvel) constitui uma tentativa de fraude e deverá reportar para o 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional).

2. Nunca forneça a terceiros quaisquer elementos pessoais de identificação nem os Códigos de Utilizador ou de Acesso Multicanal, ou outros.

Riscos

A utilização dos meios de comunicação à distância com incumprimento das regras e recomendações acima transmitidas, pode acarretar riscos para o Cliente, incluindo:

- Acesso de terceiros a dados pessoais e confidenciais;
- Realização de transações por terceiros que implicam movimentação do património da conta e perdas financeiras para o Cliente.

ANEXO 2 – OPEN BANKING

1. Compete ao Cliente avaliar se quer ou não partilhar os seus dados bancários. O Open Banking dá ao Cliente a possibilidade de partilhar com terceiras entidades saldos e movimentos das contas detidas junto do Banco, mas apenas se o Cliente nisso consentir expressamente.

2.1. Se o Cliente considerar adequado que determinadas instituições ou operadores de serviços de pagamento, sem qualquer relação contratual com o Banco (third parties payment services providers - TPPs) tenham acesso eletrónico ao saldo da conta de pagamento de que

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

é titular no Banco, bem como a outras informações financeiras da conta, ou que iniciem pagamentos diretamente na conta, poderá contratar com essas instituições ou operadores alguns dos seguintes serviços de Open Banking:

- Serviços de iniciação de pagamentos;
- Serviços de informação sobre contas;
- Serviços de confirmação de saldos.

Os serviços de iniciação de pagamentos permitem a um TPP iniciar uma ordem de pagamento na conta de que o Cliente é titular no Banco (ex., um pagamento online diretamente da conta do cliente para a conta do TPP).

Os serviços de informação sobre contas permitem a um TPP agregar no seu sítio de Internet informação financeira de várias contas, incluindo os saldos e movimentos da conta detida pelo Cliente junto do Banco (instituições financeiras ou entidades que gerem sites de comparação de preços estarão entre as empresas que prestarão esse tipo de serviço).

Os serviços de confirmação de saldos permitem a um TPP que emite instrumentos de pagamento baseados em cartões, no momento em que o Cliente realiza um pagamento com o cartão, confirmar que a conta detida junto do Banco tem saldo suficiente para realizar o pagamento.

2.2. A possibilidade de um TPP prestar os serviços atrás referidos requer que a conta detida junto do Banco esteja acessível nos canais digitais do Banco e, conseqüentemente, a prévia adesão do Cliente ao presente Contrato de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância.

2.3. O consentimento do Cliente para a prestação de serviços de iniciação de pagamento ou de serviços de informação sobre contas ou de confirmação de saldos deve ser conferido diretamente aos respetivos prestadores de serviços de iniciação de pagamento ou de serviços de informação sobre contas ou de confirmação de saldos. A prestação desses serviços requer que a conta do Cliente esteja acessível em linha através do sítio www.millenniumbcp.pt, que o(s) prestador(es) de serviços estejam devidamente autorizados ou registados pelas autoridades competentes para prestar os respetivos serviços, que os mesmos se autenticuem junto do Banco de forma adequada e comuniquem de forma segura, de acordo com as normas aplicáveis em cada momento.

2.4. Para efeitos do disposto no número anterior, está na disponibilidade do Cliente autorizar diretamente um prestador de serviços de iniciação

de pagamento a aceder a informações sobre a conta e a transmitir ao Banco ordens de pagamento sobre a conta e/ou autorizar um prestador de serviços de pagamento a aceder a informações sobre a conta e os respetivos saldos.

2.5. Fica expressamente convencionado que o Banco fica legitimado a prestar as informações e a executar as ordens de pagamento no âmbito dos serviços de iniciação de pagamento e de informação sobre contas quando os respetivos prestadores entrem em contacto com o Banco solicitando tais informações e transmitindo tais ordens de pagamento desde que se verifiquem todos os requisitos indicados em 2.3. supra e o Banco logre obter com sucesso a autenticação forte do Cliente.

2.6. A verificação das circunstâncias previstas no número precedente corresponde ao consentimento expresso do Cliente para a prestação dos respetivos serviços, nesses casos, o Banco deve considerar qualquer pedido de informação ou ordem ou instrução recebida por parte do prestador de serviços respetivo como sendo um pedido de informação ou ordem ou instrução dada pelo próprio Cliente ao Banco. Cabe ao Cliente certificar-se de que o prestador de serviços de pagamento por si utilizado tem a sua expressa autorização para aceder à conta junto do Banco, sendo responsável pelas conseqüências de fornecer códigos de autenticação e credenciais de segurança personalizadas através de meios de comunicação à distância a terceiros não autorizados, designadamente sendo responsável pelas perdas que daí resultem.

2.7. O Banco fica obrigado a disponibilizar ao TPP o IBAN da conta detida pelo Cliente junto do Banco e, conforme os casos, o respetivo saldo ou o saldo e movimentos da conta, ou a aceitar a operação de pagamento por aquele iniciada, não sendo requerido ao TPP identificar o Cliente nem fazer prova do contrato que com ele celebrou para prestar os serviços de Open Banking e aceder diretamente ao Banco.

3. É responsabilidade do Cliente, uma vez redirecionado para a página web/app do Millennium bcp, confirmar a autorização dada a um TPP para que este possa prestar determinado serviço de Open Banking e aceder diretamente ao Banco, devendo para o efeito, no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, introduzir corretamente o Código de Utilizador, três (3) posições aleatórias do Código Multicanal e um Código de Autenticação enviado

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

por SMS para o número de telemóvel registado no Banco ou obtido por Token, ou, na App Millennium, introduzir corretamente o PIN de segurança constituído por quatro dígitos numéricos e um Código de Autenticação enviado por SMS para o número de telemóvel registado no Banco. Tudo o que for solicitado para além do referido supra constitui uma tentativa de fraude e deverá reportar para o 210 05 24 24. Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 05 24 24.

4. O Código de Utilizador, o Código Multicanal e o PIN, indicados no ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA são elementos de autenticação pessoais, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Cliente não pode permitir a sua utilização por terceiros, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal dos mesmos.

5. Antes de decidir partilhar com terceiras entidades saldos e movimentos das contas detidas junto do Banco, o Cliente deve tomar as medidas necessárias para confirmar que o TPP é uma entidade legítima, verificando designadamente tratar-se de uma entidade registada junto do Banco de Portugal ou junto da Autoridade Nacional Competente do país de origem.

6. Constitui obrigação do TPP prestar informações claras e objetivas sobre a sua identidade e contactos, finalidade e fundamento do tratamento da informação que diz respeito ao Cliente, os destinatários dos dados se os houver, o facto de tencionar transferir dados para um país terceiro, se for o caso.

7. O Cliente deve ter em consideração que se decidir conferir a um TPP o seu acordo para que este tenha acesso aos seus dados bancários e se, além disso, confirmar na página web/app do Millennium bcp a autorização dada a um TPP para que este possa prestar determinado serviço de Open Banking e aceder diretamente ao Banco, o Banco não pode garantir a forma nem as finalidades com que a informação será tratada por aquele, e tratando-se de um serviço de iniciação de pagamentos a operação considera-se assim autorizada, não podendo o consentimento para a sua execução ser então retirado. Não obstante, obtido o consentimento do Cliente, nos termos suprarreferidos, e tendo acedido aos dados bancários que lhe dizem respeito, o TPP é única e exclusivamente responsável pela segurança dos dados assim obtidos.

8. O Cliente deve ter presente que pode a qualquer

momento gerir e retirar na página web/App do Millennium bcp as autorizações para serviços de Open Banking conferidas a TPP's, devendo para o efeito aceder ao menu Área M ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt. Pode igualmente ligar para a linha de apoio do Millennium bcp.

9. Em qualquer caso, nos termos da lei, o Banco tem a prerrogativa de recusar o acesso de um TPP aos dados bancários do Cliente se considerar que há risco de fraude.

D.2 - Condições Gerais de Meios de Comunicação à Distância para Conta de Empresário em Nome Individual/ Profissional Liberal / Comerciante

Cláusula 1.ª: Âmbito

1. Ao subscrever/aceitar o presente Contrato, o Cliente adere às presentes Condições Gerais de utilização dos meios de comunicação à distância do Banco.

2. Para efeitos do disposto no presente Contrato, consideram-se meios de comunicação à distância entre o Banco e o Cliente, os seguintes:

a) Canal Internet – meio de acesso do Cliente ao Banco através do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt (adiante também designado por sítio de Internet do Banco);

b) Canal Mobile - meio de acesso do Cliente ao Banco através do serviço Mobile App;

c) Canal Telefonia Vocal, mais adiante designado por Centro de Contactos quando envolva um serviço de call center – meio de comunicação por telefone estabelecido por iniciativa do Banco ou do Cliente, incluindo os contactos telefónicos estabelecidos através do Centro de Contactos (comunicações associadas ao(s) número(s) telefónico(s) 918 504 504 / 930 504 504 / 961 504 126 (chamada nacional) e +351210042424 (chamada internacional) ou outros números que os venham a substituir e divulgados pelo Banco.

3. Os meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso do Cliente aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos ou negócios jurídicos no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco, na sua qualidade de instituição de crédito, de intermediário financeiro e de agente de seguros, permitindo o acesso à conta de depósitos à ordem para consulta, obtenção de informações e realização de operações, bem como a divulgação e comercialização pelo Banco, e contratação à

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

distância, de produtos e serviços financeiros, incluindo os relativos a serviços de pagamento, instrumentos financeiros e seguros.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se atos ou negócios jurídicos outorgados no âmbito da relação bancária e que poderão estar disponíveis para acesso remoto pelo Cliente, todos os que respeitem aos processos de abertura, manutenção e encerramento de contas de depósitos à ordem, incluindo a atualização de dados do Cliente e dos seus representantes e o cumprimento de deveres de identificação e diligência, de pagamentos, de crédito ou de instrumentos financeiros, à movimentação das referidas contas, bem como aos processos de celebração e de execução de contratos de seguros do ramo Vida e Não Vida e a gestão de sinistros, incluindo, designadamente, a realização de operações sobre seguros, a apresentação de reclamações ou pedidos diversos, a apresentação de pedidos de declarações, de pedidos de informação, de pedidos de segundas vias de extratos ou de outros documentos, a subscrição de contratos de utilização de instrumentos de pagamento, a pedidos de códigos de acesso ou de utilização de serviços de Internet ou de instrumentos de pagamento, a celebração de contratos de acquiring e requisição de TPA (Terminais de Pagamento Automático), a contratação de débitos diretos, a contratação de serviços de envio de fundos, a emissão e revogação de ordens de pagamento, incluindo de ordens permanentes ou periódicas, a emissão de ordens sobre instrumentos financeiros, a subscrição e resgate de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, a requisição de cheques, a constituição, reforço ou liquidação de depósitos a prazo, a contratação e resolução de alugueres de cofres, a contratação ou gestão de operações de crédito, leasing, factoring, confirming, créditos e remessas documentárias, a emissão de garantias.

5. Pelos meios de comunicação à distância o Cliente poderá ainda solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.

6. Todos os contratos celebrados através de meios de comunicação à distância ficam subordinados às presentes cláusulas, bem como ao disposto nos Documentos “Perfil de Utilizador”, e, se for o caso, “Regras para Autorização de Operações”, e às condições gerais e particulares aplicáveis

à contratação de cada produto ou serviço concretamente disponibilizado, assim como ao tarifário em vigor no preçário do Banco, legislação aplicável e usos bancários em geral.

7. A prestação de serviços através de meios de comunicação à distância rege-se também, em tudo o que aqui não se encontra especificamente previsto, pelo disposto nas cláusulas do Capítulo A e do Capítulo B, que aqui se dão por inteiramente reproduzidas para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª: Riscos associados aos meios de comunicação à distância

1. Os meios de comunicação à distância para acesso do Cliente ao Banco estão sujeitos a riscos de fraude por terceiros, nomeadamente de “phishing”, bem como, de consulta e realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados na conta do Cliente.

2. O “phishing” é uma fraude que consiste em substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna, e cuja finalidade é a obtenção de informações confidenciais do Cliente, nomeadamente dados bancários, dados pessoais ou códigos de acesso. Os ataques de “phishing” podem produzir-se através de mensagens de correio eletrónico, SMS ou chamadas telefónicas nas quais se pode imitar e substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna. Essas mensagens de correio eletrónico ou SMS podem conter um ficheiro anexo que efetua a instalação de software malicioso (malware) no equipamento do Cliente ou reencaminhar para uma página web fraudulenta, que reproduz ou copia o aspeto da página original do Banco, e na qual é solicitado ao Cliente a introdução de dados pessoais e/ou códigos acesso, como por exemplo, o Código de Utilizador, a Password e/ou (todas) as posições do Código Multicanal, o Código de Autenticação, o número de telemóvel ou os números dos cartões bancários.

3. O Cliente deve estar atento, ser precavido e ter em conta que tanto a(s) mensagem de correio eletrónico ou SMS, como a página web fraudulenta, podem ser muito complexas e sofisticadas. O Cliente tem de desconfiar e suspeitar, nomeadamente:

- do tom de urgência de mensagens que o ameacem com a suspensão do acesso à conta, dos códigos de acesso ou do cartão se não fornecer os seus dados imediatamente;
- do pedido de confirmação dos seus dados

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

personais via correio eletrónico ou SMS, designadamente remetendo-o para o preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e de códigos de acesso;

c) de erros ortográficos/gramaticais e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta, ou outros elementos que sugiram a origem diversa ou suspeita dos mesmos;

d) de mensagens de correio eletrónico ou SMS com links ou ficheiros em anexo;

e) da indicação de que, deve fornecer Código(s) de Autorização que o Banco lhe enviou por SMS ou gerados via Token, para simular operações.

4. O Cliente obriga-se a ler atentamente e dar cumprimento escrupuloso às recomendações e regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, que faz parte integrante do presente acordo, bem como, a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, os avisos de segurança e os alertas periódicos divulgados no sítio de Internet do Banco, incluindo a descrição das fraudes comuns nesse período para a captura fraudulenta do Código de Utilizador, Password/ Código Multicanal e demais credenciais personalizadas de acesso dos Clientes.

5. O Banco é responsável por assegurar a fiabilidade da sua página de Internet e serviços de Mobile Banking, bem como a segurança dos seus servidores e componentes informáticos.

6. O Cliente é responsável pela segurança e fiabilidade do equipamento informático e de comunicação utilizado para acesso ao Banco através dos meios de comunicação à distância, nomeadamente dos computadores, tablets, telemóveis, números de telemóvel, e ligações à Internet de sua propriedade ou sob sua alçada, nos termos do disposto nos números seguintes e nas recomendações e regras de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA.

7. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Banco através dos meios de comunicação à distância, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas e o cumprimento rigoroso das

regras e recomendações de segurança constantes do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, bem como, dos alertas divulgados pelo Banco, em cada momento, no sítio de Internet do Banco.

8. As características mínimas, de equipamento e comunicações, em cada momento necessárias para a utilização de cada meio de comunicação à distância, encontram-se descritas no sítio de Internet do Banco, nos espaços informativos de cada canal, que o Cliente se obriga a ir consultar periodicamente e a observar escrupulosamente.

Cláusula 3.^a: Utilizadores

1. A ativação do acesso do Cliente aos meios de comunicação à distância só será efetuada após receção e validação pelo Banco do Documento “Perfil de Utilizador”, e, sempre que requerido, do Documento “Regras para Autorização de Operações”, todos devidamente preenchidos e assinados pelo Cliente, o(s) qual(is) fica(m) a fazer parte integrante do presente acordo para todos os efeitos.

2. O(s) Utilizador(es) é(são) a(s) pessoa(s) singulares designada(s) pelo Cliente no documento “Perfil de Utilizador”, e que nos termos aí estabelecidos poderão aceder ao Banco, através dos meios de comunicação à distância, e realizar determinadas operações, designadamente de consulta e/ou movimentação de conta(s) do Cliente, de acordo com o âmbito dos poderes respetivamente atribuídos e definidos pelo Cliente para cada Utilizador.

3. Por regra, o(s) Utilizador(es) é(são) a(s) pessoa(s) singulares designada(s) pelo Cliente na Ficha de Assinaturas de acordo com as regras de movimentação e de autorização de operações aí convencionadas para a respetiva conta de depósito do Cliente, salvo instruções diversas estabelecidas pelo Cliente no documento “Regras para Autorização de Operações” e aceites pelo Banco.

4. Sem embargo do que precede, no documento “Perfil de Utilizador” o Cliente designa o(s) Utilizador(es), e estabelece, para cada Utilizador, o respetivo perfil, isto é, o âmbito dos poderes que lhe atribui, indicando nomeadamente o(s) serviços / funções a que o mesmo terá acesso, tipo de assinatura digital e quais a(s) conta(s) do Cliente a visualizar / movimentar pelo mesmo.

5. No documento “Regras para Autorização de Operações”, o Cliente poderá ainda estabelecer

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

adicionais regras para autorização de operações pelo(s) Utilizador(es), designadamente o número e tipo de assinaturas digitais necessárias para autorizar as operações, bem como, escalões de montantes para as operações a realizar.

6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente a seleção, nomeação, e a revogação e cancelamento dos seus Utilizadores, os quais poderão ser, ou não, colaboradores do Cliente, bem como a definição do respetivo Perfil de Utilizador, com o estabelecimento dos respetivos poderes de atuação neste âmbito.

7. O Cliente expressamente reconhece e aceita que o acesso e a utilização, pelos Utilizadores, dos meios de comunicação à distância do Banco, bem como a contratação, pelos mesmos, de operações com o Banco nos termos ora estabelecidos, será sempre, em qualquer caso e para todos os efeitos, uma atuação em representação e por conta do Cliente, que é sempre a única contraparte do Banco. .

8. O Cliente é inteiramente responsável perante o Banco pelos atos dos seus representantes legais e dos seus Utilizadores praticados no acesso e na utilização dos meios de comunicação à distância, segundo o disposto no número um do artigo 800º do Código Civil.

9. Para a realização de transferências e demais operações que envolvam movimentação de fundos, o Cliente poderá personalizar regras para autorização de operações através de combinações de tipos de assinatura digital (A, B, C ou E) com um máximo de 5 combinações. Todas as operações que impliquem movimentação de fundos só serão executadas se forem cumpridos os requisitos em termos de montantes e de combinações de assinaturas digitais definidos pelo Cliente e previamente aceites pelo Banco.

10. O Cliente deverá atribuir no máximo até três Utilizadores a responsabilidade pela gestão do acesso ao serviço de meios de comunicação à distância, ou seja, designá-lo(s) como Administradores do Serviço. Caberá ao(s) assim designado(s) Administrador(es) do Serviço, em exclusivo, as funções de: alterar contas e serviços/funcionalidades a que cada Utilizador tem acesso, e estado (suspensão/reactivado ou cancelado) de cada Utilizador. Não é permitido ao Administrador do Serviço efetuar alterações ao seu próprio perfil, bem como aos demais Administradores do Serviço, devendo neste caso proceder-se a um novo

recenseamento mediante novo preenchimento, subscrição e entrega do Documento “Perfil de Utilizador”.

11. As alterações decorrentes do ponto anterior efetuadas pelos Administradores do Serviço tornam-se efetivas após concluído o respetivo processo de autorização por assinatura eletrónica.

12. O Cliente poderá proceder à designação de novos Utilizadores, efetuando a sua identificação e recenseamento e enviando ao Banco o(s) documento(s) – Perfil de Utilizador - devidamente preenchidos e assinados pelo Cliente. Sem embargo, o Administrador do Serviço terá poderes para substabelecer em Utilizadores com capacidade para efetuar consultas e preparar operações, mas obedecendo às regras de autorização de operações que sejam definidas pelo Cliente para esse efeito.

13. Por razões de segurança, o Banco fica autorizado a proceder à eliminação de Utilizadores que há mais de um ano não acedam aos serviços, competindo ao Cliente assegurar e acautelar os Utilizadores necessários para manter o serviço operacional. Os Utilizadores eliminados poderão ser recuperados a pedido de um Administrador do Serviço ou pelo Cliente.

14. O Cliente poderá a todo o momento, segundo o seu livre critério, ordenar ao Banco que suspenda/ retire a certo(s) Utilizador(es) a possibilidade de acesso e utilização dos meios de comunicação à distância. Aquando da receção desta comunicação por telefone, o Banco suspenderá de imediato o acesso e utilização dos meios de comunicação à distância pelo(s) Utilizador(es) designado(s), e procederá à eliminação do(s) mesmo(s) somente após a receção da respetiva confirmação escrita do Cliente.

15. No caso previsto no número precedente, o Banco eliminará o acesso do(s) Utilizador(es) durante o primeiro dia útil de funcionamento bancário seguinte ao da receção da comunicação escrita ali prevista.

16. O Banco, por sua iniciativa, efetuará a eliminação de Utilizadores perante a comprovação documental de alterações estatutárias, caducidade dos mandatos, renúncia ou impedimento definitivo para o exercício das respetivas funções.

Cláusula 4.ª: Open Banking

1. Fica expressamente convencionado e aceite que, em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2015/2366 de 25.03.2015 e nas disposições legais

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

que a regulamentam e transpõem, o Banco, na sua qualidade de prestador de serviços de pagamento do Cliente, está obrigado a disponibilizar o acesso à conta(s) de pagamento do Cliente junto do Banco a terceiras partes (third-party providers) sem necessidade de existir qualquer relação contratual entre estas e o Banco e desde que o Cliente ofereça o seu consentimento, para efeitos da prestação do serviço de informação sobre contas, e do serviço de iniciação de pagamentos e confirmação da disponibilidade de fundos, melhor descritos no ANEXO 2 - OPEN BANKING, que faz parte integrante do presente acordo.

2. No documento “Perfil de Utilizador” o Cliente pode, se assim o entender, optar por conferir poderes para o serviço Open Banking ao(s) Utilizador. A gestão do serviço Open Banking é efetuada pelo(s) Utilizador(es) a quem o Cliente tenha conferido poderes para o efeito.

3. A iniciação de pagamentos através de terceiras partes (third-party providers) tem como montantes máximos por transação os definidos na Ficha de Assinaturas de acordo com as regras de autorização de operações aí convencionadas para a respetiva conta de depósito do Cliente, salvo instruções diversas estabelecidas pelo Cliente no documento “Regras para Autorização de Operações” e aceites pelo Banco.

4. O Cliente é exclusivamente responsável pelo consentimento que conceda a terceiras partes (third-party providers) para efeitos de acesso por estes à(s) conta(s) do Cliente junto do Banco, no âmbito do serviço de informação sobre contas e do serviço de iniciação de pagamentos e confirmação da disponibilidade de fundos.

Cláusula 5.ª: Mobile App

1. No documento “Perfil de Utilizador”, o Cliente pode, se assim o entender, optar por conferir ao(s) Utilizador(es) poderes para acesso e utilização em nome e representação do Cliente do serviço Mobile App, de entre os canais disponíveis dos meios de comunicação à distância do Banco, na opção “Nível de acesso a Serviços”.

2. Nesse caso, a gestão do serviço Mobile App é efetuada pelo(s) Utilizador(es) a quem o Cliente tenha conferido o acesso ao serviço Mobile App, através da opção “Gestão de Utilizadores” no sítio de Internet do Banco. Designadamente, o Utilizador com acesso autorizado ao Serviço Mobile App poderá definir/alterar um montante máximo por

transação que funcionará como limite de segurança adicional no Canal Mobile, mas sem prejuízo das regras estabelecidos pelo Cliente no documento “Regras para Autorização de Operações”, as quais prevalecem.

3. O serviço Mobile App pode ser utilizado em diversos equipamentos. No processo de instalação do serviço num novo equipamento pode ser atribuído um novo Código de Utilizador exclusivo para esse equipamento e que mantém as mesmas condições inicialmente definidas para o serviço Mobile App. Independentemente da utilização do serviço Mobile App em diversos equipamentos o limite definido para a realização de operações não é cumulativo.

Cláusula 6.ª: Códigos para Autenticação do Cliente

1. O acesso e utilização dos meios de comunicação à distância do Banco, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais de Meios de Comunicação à Distância implica a correta utilização de um conjunto de Códigos ou Dados de Autenticação nos termos ora estabelecidos e no ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA.

2. A cada Utilizador serão atribuídos um Código de Utilizador e um código pessoal secreto – Password/ Código Multicanal – indispensáveis para aceder aos canais Internet e Mobile.

3. O Cliente poderá ainda recorrer a Certificado(s) Digital(ais) para acesso e utilização do Canal Internet. Para este efeito, o Banco disponibiliza gratuitamente certificados digitais, até ao máximo de 5, válidos por 1 ano, que possibilitam efetuar 5 adesões de Utilizadores do Cliente. Caso o Cliente pretenda adicionais certificados digitais deverá solicitá-los ao Serviço de Apoio ao Utilizador, suportando, neste caso, os custos correspondentes indicados no preçário do Banco em cada momento.

4. O acesso à App M Empresas do serviço Mobile App é efetuado através do Código Secreto (PIN) constituído por 4 algarismos, definido no respetivo processo do registo, atento o disposto na anterior Cláusula 5ª. Neste caso, em alternativa à utilização do Código Secreto (PIN) para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App, é possível optar por validar o acesso com dados biométricos (Face ID ou Touch ID), desde que o equipamento móvel contemple alguma destas tecnologias.

5. Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos meios de comunicação à distância,

nomeadamente para a realização de operações de pagamento acima de certo montante realizadas por débito de conta de depósito do Cliente, pode ser exigível ademais uma confirmação adicional através de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC), ou de um Certificado Digital ou ainda de qualquer outra forma ou meio alternativo, com condições de segurança equivalentes, que o Banco disponibilize para esse fim.

6. O Cliente, através dos serviços disponíveis, poderá, em cada momento, definir e gerir as operações de pagamento que, designadamente possam acarretar diminuição do património, e/ou em função dos beneficiários envolvidos, não carecerão da utilização da AFC para a sua realização.

7. O Banco poderá, em cada momento, definir um conjunto de condições – designadamente relativas a beneficiários, montantes e/ou operações – cuja verificação poderá dispensar a utilização da AFC para a execução das mesmas.

8. No sítio de Internet do Banco o Utilizador pode alterar a qualquer momento a Password / Código Multicanal, e deverá efetuá-lo regularmente.

Cláusula 7.ª: Convenção sobre prova

1. O(s) Código(s) de Utilizador, os Código Pessoal Secreto (Password / Código Multicanal), o(s) Certificado(s) Digital(is), o PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App são credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco verificar a identidade do Cliente, autenticar o respetivo acesso e utilização de cada canal à distância, e estabelecer a autoria das ordens aí transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo cuja utilização em conformidade ao acordado identifica e autentica o Cliente perante o Banco e lhe atribui a autoria das instruções e dos documentos eletrónicos assim transmitidos.

2. As Partes aceitam a equiparação jurídica das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, à assinatura manuscrita do Cliente.

3. O Banco assumirá legitimamente qualquer acesso, pedido de informação, transmissão de ordens ou instruções, subscrição de contrato ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, nos termos ora convencionados, como sendo da autoria do Cliente, não lhe sendo exigível verificar a mesma

por qualquer outra via.

4. O referido no número anterior não pode ser interpretado como inibindo o Banco de, se assim o entender, optar por obter a confirmação junto do Cliente das ordens ou instruções recebidas, incluindo uma confirmação por escrito, com assinatura autógrafa(s), nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal, podendo limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

5. As ordens e instruções que o Banco recebe, bem como os atos de subscrição de contratos, ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos, desde que corretamente validados mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las ou executá-los e efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em qualquer caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções recebidas e da vontade real do Cliente.

6. Fica expressamente pactuado entre o Cliente e o Banco que, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Cliente em papel.

7. O disposto na cláusula precedente e na presente cláusula aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, prevista no n.º 5 da anterior cláusula 1ª, agindo o Banco, nesse âmbito, em nome e em representação daquelas entidades.

Cláusula 8.ª: Obrigações e responsabilidades do Cliente

1. O Cliente obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança e a confidencialidade das credenciais de segurança personalizadas indicadas no n.º 1 da precedente cláusula 7ª, para efeitos de autenticação perante o Banco, e a não permitir nem facilitar o seu conhecimento nem a sua utilização por terceiros, obrigando-se a manter sempre a respetiva confidencialidade, e a uma utilização atenta, cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal dos mesmos.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

a indispensabilidade de ser cuidadoso, atento e precavido e transmitindo-lhe as informações e sinais de alerta expostos no precedente número quatro; e

b) Facultar a cada Utilizador um exemplar do ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, assegurando-se que este o lê atentamente; e

c) Assegurar que cada Utilizador consulta e lê atentamente, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, todos os avisos de segurança e alertas periódicos divulgados no sítio de Internet do Banco, incluindo a descrição das fraudes mais comuns em cada momento para a captura fraudulenta de credenciais de acesso personalizadas, para se manter devidamente informado e atualizado sobre as precauções e regras de cuidado a adotar; para tanto, o Cliente deverá instruir cada Utilizador nesse sentido e assegurar o cumprimento periódico dessas instruções; e

d) Instruir e alertar cada Utilizador de que os respetivos Código de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código Multicanal), Certificado Digital, o PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App são confidenciais e intransmissíveis, informando-o de todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis que devem ser adotadas para preservar a posse, segurança, e a utilização exclusiva, reservada e confidencial das mesmas, em nome e por conta do Cliente; e

e) Instruir e alertar o(s) Utilizador(es) ao(s) qual(is) haja concedido poderes para o serviço Mobile App de que devem adotar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial, em cada momento, do telemóvel ou dispositivo móvel no qual tenha instalado a App M Empresas; e

f) Informar cada Utilizador de que no sítio de Internet do Banco poderá alterar a qualquer momento a Password / Código Multicanal que lhe foi atribuída, e instruí-lo de que deverá efetuar essa alteração periodicamente com regularidade; e

g) Instruir cada Utilizador para que este aceda e utilize os meios de comunicação à distância do Banco de acordo com as cláusulas e condições que regem a respetiva utilização; e

h) Instruir e alertar cada Utilizador de que deve comunicar ao Cliente e ao Banco, sem atraso injustificado, logo que tenha conhecimento ou suspeite de algum dos factos indicados nas alíneas do precedente n.º 6, por qualquer forma, devendo

entrar de imediato em contacto com o Banco nos termos previstos no referido n.º 6; e

i) Assegurar que os Utilizadores se vinculam a observar as instruções e obrigações elencadas nas alíneas precedentes deste número.

8. Após a comunicação do Cliente referida no precedente n.º 6 desta cláusula, o Banco bloqueará o acesso às contas do Cliente através dos meios de comunicação à distância.

9. É aqui aplicável o disposto nas cláusulas 11.ª e 12.ª do Capítulo B.

Cláusula 9.ª: Tratamento das instruções do Cliente

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª seguinte, o Cliente pode dar instruções ao Banco através dos meios de comunicação à distância a qualquer hora do dia, todos os dias do ano.

2. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efetuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal à distância em causa, serviço ou produto solicitado.

3. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis ou colidirem com os usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante das presentes cláusulas de Condições Gerais e das regras dos ANEXOS 1 e 2, bem como, dos documento(s) “Perfil de Utilizador”, do documento “Regras para Autorização de Operações”, e se for o caso de outros documentos aplicáveis ao Serviço, ou em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.

4. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não é possível efetuar alterações, nem cancelar as ordens transmitidas através dos meios de comunicação à distância.

5. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender-se sempre às horas limite para processamento de ordens no próprio dia, estabelecidas pelo Banco para os diversos produtos e serviços.

6. A função “BancoMail” do Canal Internet não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expresse para o efeito.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

Cláusula 10.^a: Registo das operações e Disponibilização de Extratos, Notas de lançamento e Faturas

1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui prova adequada das ordens dadas pelo Cliente.

2. O Banco compromete-se a manter permanentemente atualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através dos canais Internet e Mobile. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.

3. O Cliente expressamente aceita que os extratos combinados e de movimentos, as notas de lançamento e faturas lhe sejam disponibilizados por via eletrónica, podendo tais documentos eletrónicos ser visualizados em terminal e/ou impressos em papel.

Cláusula 11.^a: Suspensão, bloqueio do acesso e resolução do Contrato

1. O Banco poderá inibir e bloquear, total ou parcialmente, o acesso e a utilização dos meios de comunicação à distância pelo Cliente por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

- Ameaça para a segurança ou por razões de assistência, manutenção, reparação, ou introdução de melhorias na segurança dos meios de comunicação à distância;
- Risco ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta por terceiros;
- O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, quando exista linha de crédito associada.

2. De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

- Quando ocorram fundadas razões de ameaça para a segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva de uma ou mais credenciais de segurança personalizadas;
- Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade no acesso e utilização dos meios de

comunicação à distância de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, ou para o Banco ou para o Cliente;

c) Se o Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades creditícias;

d) Se o saldo de alguma conta do Cliente se apresentar indisponível por penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou qualquer outra medida de apreensão decretada por ordem judicial e/ou de autoridades judiciárias ou de supervisão.

3. Nos casos referidos no n.º 1 precedente desta cláusula, o Banco deve informar o Cliente do bloqueio realizado, e da respetiva justificação por mensagem automática ou outro meio expedito, se possível antes de operar o bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

4. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco retirará o bloqueio operado.

5. Por motivos de segurança o Utilizador ficará inibido de aceder aos serviços do Banco através da Internet e Mobile caso ocorram três falhas consecutivas no uso do Código de Utilizador, ou da Password / Código Multicanal. Neste caso, a reativação do acesso poderá ser obtida através de comunicação escrita devidamente assinada do Cliente a solicitar a reativação do Utilizador, de solicitação direta do Utilizador em qualquer Agência do Banco ou de outro método igualmente seguro que o Banco venha a comunicar para o efeito.

6. O presente acordo de acesso e utilização dos meios de comunicação à distância pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância e cancelar de imediato o acesso e utilização dos meios de comunicação à distância mediante envio de comunicação escrita, a qual se presume recebida pelo Cliente no terceiro dia posterior à sua expedição, em qualquer dos seguintes casos:

- Por qualquer um dos motivos e factos elencados nas alíneas do n.º 2 anterior;
- O Cliente, por qualquer forma, der causa à interrupção da sua atividade ou à diminuição

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

considerável das suas garantias de solvabilidade;

c) O Cliente se apresentar à insolvência ou for requerida a insolvência do Cliente;

d) O Cliente requerer processo especial de revitalização;

e) Se for revogada a autorização de exercício da atividade do Cliente;

f) Se for aplicada ao Cliente alguma medida de intervenção corretiva, administração provisória ou de resolução;

g) Quando se verifique serem falsas ou incorretas informações prestadas no âmbito de reclamação(ões) apresentadas ao Banco, relativas ao acesso e/ou utilização dos meios de comunicação à distância.

Cláusula 12.ª: Informação financeira

1. A informação financeira disponível através dos canais Internet e Mobile, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizam o Banco a difundir tal informação aos Clientes.

2. Apesar de o Banco selecionar criteriosamente as fontes de informação, podem escapar à sua análise erros ou omissões, não podendo por isso garantir a exatidão ou completude da informação difundida nem ser por tal responsabilizado, ou responsabilizado pela má interpretação ou utilização da mesma.

3. O Cliente utilizará a informação financeira difundida por sua conta e risco, sendo o Cliente exclusivamente responsável pelas decisões tomadas com base na referida informação.

Cláusula 13.ª: Custos dos serviços

1. O Cliente autoriza o Banco a debitar a Conta de depósitos à ordem, pelos custos relativos aos serviços e operações realizadas através dos meios de comunicação à distância, incluindo as que respeitem à aquisição de bens ou serviços a outros fornecedores presentes no Canal Internet e Mobile, autorizando desde já o Banco, em caso de insuficiência de saldo e se assim o entender, mas sem a tal estar obrigado, a debitar a referida conta a descoberto pelas quantias necessárias ou debitar qualquer outra conta que o Cliente seja ou venha a ser titular junto do Banco.

2. As operações que o Cliente realiza com o Banco através do Canal Internet e Mobile, assim como as comissões de utilização que sejam devidas, estão sujeitas ao disposto no preçário do Banco em

vigor em cada momento. O Banco poderá, a todo o tempo, modificar o seu preçário. As alterações do preçário deverão ser comunicadas ao Cliente mediante circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico ou por outro meio de comunicação apropriado estipulado pelas Partes. As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação ao Cliente com pelo menos 30 dias de antecedência, podendo o Cliente declarar por escrito pôr termo à relação contratual por não concordar com as alterações propostas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de comunicação pelo Banco das alterações, presumindo-se que as aceita se não o fizer.

3. Os contactos de iniciativa do Banco não implicam custos para o Cliente, sem prejuízo do preço e encargos devidos pelo serviço financeiro que venha a ser contratado na sequência de cada contacto.

Cláusula 14.ª: Denúncia, alteração do Contrato e Resolução

1. O Banco pode propor modificações ao clausulado das Condições Gerais dos Meios de Comunicação à Distância, emergentes de determinações legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente.

2. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente em suporte duradouro remetido para o endereço eletrónico do Cliente, ou através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data da sua aplicação.

3. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente notificar o Banco de que não a(s) aceita.

4. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente poderá resolver e pôr termo imediato ao presente acordo de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância, desde que o efetue antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e por escrito.

5. O presente Contrato de Condições Gerais de meios de comunicação à Distância poderá ser denunciado a todo o tempo, com efeitos imediatos, pelo Cliente através de comunicação efetuada por escrito ao Banco.

6. O acordo poderá ser denunciado pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA

Regras gerais para o acesso/uso de todos os Meios de Comunicação à Distância do Banco

1. O Cliente obriga-se a ler atentamente e dar cumprimento escrupuloso às presentes recomendações e regras de segurança aqui constantes, bem como, a ir consultar e ler, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, todos os avisos de segurança e os alertas periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, incluindo a descrição das fraudes perpetradas em cada momento para a captura fraudulenta de credenciais de segurança personalizadas.

2. O Cliente deve estar atento e ser precavido contra tentativas de fraude por terceiros não autorizados. Designadamente, o Cliente tem de suspeitar e de desconfiar de qualquer mensagem, por correio eletrónico ou SMS, que peça uma “ação imediata” ou crie uma sensação de urgência, que contenha erros ortográficos/gramaticais, contenha links e/ou anexos de ficheiros executáveis.

3. O Millennium bcp não envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links e nunca solicita a confirmação de dados pessoais ou confidenciais nem de códigos ou dados de autenticação para acesso a contas bancárias por estas vias de comunicação, designadamente remetendo para o preenchimento on-line de formulários de informações pessoais e fornecimento de credenciais de acesso. Se tal vier a suceder, o Cliente deve considerar que se pode tratar de uma tentativa de fraude.

4. O Cliente deve analisar as mensagens de correio eletrónico que recebe antes de abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se continuar com dúvidas, confirme previamente junto da entidade emitente. O Cliente não deve aceitar a execução de programas cujo download se ative sem o ter solicitado.

5. Se em algum momento o Cliente receber um Código de Autenticação para confirmação de uma operação que não tenha solicitado, o Cliente deve abster-se de introduzir ou divulgar esse código e deve de imediato reportar o facto sem demora para o(s) número telefónico 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional) que é um

serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp.

6. O Cliente não deve nunca facultar o(s) Código(s) de Autenticação a terceiros, sob nenhum pretexto, obrigando-se a fazer uma utilização atenta, prudente, e exclusivamente pessoal do mesmo, e assumindo todos os riscos e consequências inerentes à sua divulgação indevida.

7. Se verificar em algum momento que o telemóvel se encontra inativo ou que o número de telemóvel não funciona corretamente, o Cliente deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao seu número de telemóvel indicado ao Banco.

8. Se em algum momento, o Cliente:

a) Tiver conhecimento da perda, furto, roubo, apropriação abusiva, qualquer utilização não autorizada de credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es), designadamente de algum(s) Código(s) de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código de Acesso Multicanal), o Certificado(s) Digital(is), PIN e/ou de dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App Millennium, e/ou

b) Suspeitar de que terceiros não autorizados têm conhecimento das credenciais de segurança personalizadas de um (ou mais) Utilizador(es), designadamente de algum(s) Código(s) de Utilizador, Código Pessoal Secreto (Password / Código de Acesso Multicanal), o Certificado(s) Digital(is), PIN e/ou os dados biométricos para acesso à App M Empresas do serviço Mobile App Millennium, e/ou

c) Suspeitar de acesso indevido ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu computador, telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, e/ou

d) Tiver conhecimento da perda, extravio, roubo, ou de apropriação abusiva de equipamento móvel onde a App M Empresas está instalada, e/ou

e) Constar o registo em conta de depósito do Cliente de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações;

Então deverá, sem demora entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 918272424 / 935222424 / 965992424

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

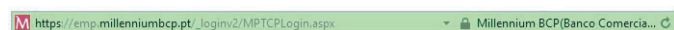
Condições Gerais

Millennium
bcp

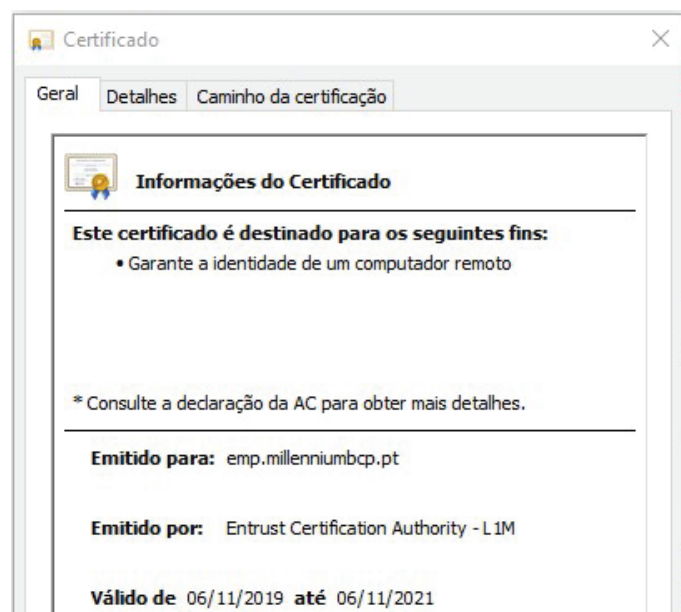
(chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/ dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp. O Cliente deverá ainda confirmar ao Banco o sucedido, por escrito, num prazo não superior a 5 dias.

Regras Adicionais para o sítio de Internet www.millenniumbcp.pt:

1. Sempre que aceder às suas contas bancárias, através do sítio do Millennium bcp, verifique se: (i) o endereço se inicia por <https://emp.millenniumbcp.pt/>, (ii) a barra de endereços se apresenta a verde e (iii) junto ao endereço se encontra um cadeado, seguido de “Millennium BCP”, conforme:



2. Em caso de dúvida, confirme a origem do certificado digital - efetuando clique sobre o cadeado - e verifique se corresponde, efetivamente, ao Millennium bcp:



3. O acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt pode ser realizado através de 2 métodos:

a) identificação do Código de Utilizador, da Password e dois

(2) dígitos aleatórios do documento de identificação fiscal (que serão sempre os mesmos até que o login seja efetuado com sucesso);

b) identificação do Código de Utilizador e três (3) dígitos aleatórios do Código de Acesso (Multicanal), que serão sempre os mesmos até que o login seja

efetuado com sucesso.

Tudo o que for solicitado para além do referido constitui uma tentativa de fraude que deverá reportar imediatamente e sem demora para o 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional). Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 04 24 24. Atendimento personalizado, disponível nos dias úteis das 8 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas, hora de Portugal Continental.

4. No acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt o Banco nunca solicita o número de telemóvel nem a instalação de software/programas de segurança.

5. O Millennium bcp envia sempre SMS e e-mails sem links.

6. Nunca aceda ao sítio do Millennium bcp através de links de mensagens, motores de pesquisa ou, mesmo, através da opção “Favoritos”. Digite sempre o endereço completo www.millenniumbcp.pt para evitar o acesso a páginas fraudulentas e muito idênticas à do sítio do Millennium bcp, bem como evitar a instalação de software malicioso no equipamento utilizado para acesso ao sítio do Millennium bcp.

7. O Millennium bcp nunca solicita elementos de caráter pessoal e/ou confidencial, como por exemplo a Password/ Código de Acesso (Multicanal), número de telemóvel, alteração de dados, etc. por email, SMS, nem por qualquer outro meio.

8. Não confie em qualquer mensagem de correio eletrónico supostamente enviada pelo Millennium bcp, solicitando elementos de caráter pessoal e/ou confidencial, como por exemplo o Código de Acesso, Chave de Confirmação, número de telemóvel, etc. O Millennium bcp nunca solicita este tipo de informação aos seus Clientes, por correio eletrónico, por SMS ou por qualquer outro meio.

9. Deve ler atentamente o conteúdo do SMS recebido com Código de Autenticação, pois os dados da operação são identificados no texto da mensagem. Nunca forneça a terceiros os Códigos de Autenticação recebidos por SMS ou obtidos via token.

10. Não utilize uma Password/Código de Acesso (Multicanal) óbvio (1234567 ou 1111111 ou data de nascimento, etc.) para o acesso ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt. Periodicamente altere os seus códigos de acesso ao Millennium bcp em “Outros Serviços» Gestão de dados pessoais: Alterar Password/Código de acesso Multicanal”.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

cauteloso: antes de efetuar o download de uma aplicação, leia a opinião de outros utilizadores e verifique a que funcionalidades e permissões terá de dar acesso no seu equipamento (ex: leitura e envio de sms, acesso aos seus contactos, localização). É muito importante que esteja atento às permissões que concede às aplicações que instala no dispositivo móvel;

f) Ao usar o correio eletrónico no seu equipamento móvel, o Cliente deve certificar-se que nunca acede a mensagens que não reconhece, principalmente a anexos ou links constantes das mesmas. No caso de receber algum correio eletrónico suspeito aparentemente proveniente do Banco, não o abra, e deve reportar o facto ao Banco, sem demora, numa Sucursal ou por via telefónica para o telefone 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) ou +351210052424 (chamada internacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta;

g) Recordar que o Millennium bcp nunca envia correio eletrónico e SMS com links;

h) Ter em atenção que as redes Wi-Fi gratuitas facilitam o acesso de terceiros ao seu telemóvel e aos dados e comunicações do mesmo. Não deve utilizar redes Wi-Fi públicas para aceder ao Canal Internet ou Mobile do Banco e nem para aceder a sites que requeiram a introdução de informações sensíveis, compras online e homebanking. Para este tipo de acessos utilize sempre e só a rede de dados do equipamento móvel;

i) Desativar o Bluetooth quando não precisar porquanto o telemóvel ficará menos vulnerável a ciberataques;

j) Manter o seu smartphone/tablet seguro fisicamente, e sob vigilância permanente.

2. As aplicações do Millennium bcp para instalação e utilização no telemóvel/tablet estão disponíveis para equipamentos Apple e Android TM. Instale as aplicações a partir das lojas de aplicações oficiais das marcas (Apple Store, e Play Store). Nunca o faça utilizando links que lhe sejam facultados por terceiros, nomeadamente por correio eletrónico ou por SMS.

3. Registo App M Empresas:

Depois de instalada a App M Empresas, defina o PIN de Segurança constituído por 4 dígitos numéricos para acesso à App e não o utilize noutras aplicações. De seguida, introduza na App o Código de Utilizador e solicite ali o envio do Código SMS, indispensável ao registo da aplicação; introduza

consoante habitualmente solicitado as 3 posições aleatórias do Código de Acesso (Multicanal) ou a sua Password para validar o envio do SMS. Por último, introduza o código que recebeu por SMS e valide com mais 3 posições aleatórias do Código de Acesso (Multicanal) ou a sua Password.

O Millennium bcp nunca lhe solicitará, em situação alguma, em simultâneo, mais de 3 dígitos do Código de Acesso (Multicanal).

4. Acesso à App M Empresas:

4.1. A autenticação de acesso através da App M Empresas é efetuada através do PIN constituído por 4 algarismos, definido no processo do registo.

4.2. Em alternativa à utilização do Código de Acesso Único (PIN), o acesso pode efetuar-se através de impressão digital ou reconhecimento facial, (FaceID ou Touch ID) desde que o equipamento contemple estas tecnologias. Na página de login, poderá sempre optar pelo acesso com impressão digital, reconhecimento facial ou através do PIN. Para ativar/ desativar o acesso à App M Empresas por impressão digital ou reconhecimento facial, basta aceder à área de “Configurações”.

4.3. Ao decidir ativar a funcionalidade de autenticação com Touch/Face ID na App M Empresas, o Utilizador deve:

a) Garantir que as únicas impressões digitais/registo facial que estão registadas no dispositivo móvel são suas;

b) Informar o Banco sempre que detete que o seu dispositivo de autenticação por Touch/Face ID tenha sido comprometido, para que Banco a proceda ao bloqueio imediato do acesso ao canal até o problema ficar resolvido;

c) Ter em atenção que o módulo de autenticação via impressão digital/reconhecimento facial do dispositivo móvel não é propriedade nem proporcionado pelo Banco, pelo que este não presta garantia quanto à segurança do acesso por esta forma de autenticação, nem o Banco pode ser responsabilizado por eventual funcionamento deficiente e eventuais perdas inerentes ao uso desta forma de autenticação.

5. Para realização e confirmação de transações a App M Empresas nunca lhe solicitará mais de 3 dígitos do Código de Acesso (Multicanal) ou a Password, para confirmar operações na App. Tudo o que for solicitado para além do referido, constitui uma tentativa de fraude e deverá ser reportada para o 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional). Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 04 24 24.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

Riscos

A utilização dos meios de comunicação à distância com incumprimento das regras e recomendações acima transmitidas, pode acarretar riscos, incluindo:

- Acesso de terceiros a dados pessoais e confidenciais;
- Realização de transações por terceiros que implicam movimentação do património da conta e perdas financeiras para o Cliente.

ANEXO 2 - OPEN BANKING

1. Compete ao Cliente avaliar se quer ou não partilhar os seus dados bancários. O Open Banking dá ao Cliente a possibilidade de partilhar com terceiras entidades saldos e movimentos das contas detidas junto do Banco, mas apenas se o Cliente nisso consentir expressamente.

2. Se o Cliente considerar adequado que determinadas instituições ou operadores de serviços de pagamento, sem qualquer relação contratual com o Banco (third parties payment services providers - TPPs) tenham acesso eletrónico ao saldo da conta de pagamento de que é titular no Banco, bem como a outras informações financeiras da conta, ou que iniciem pagamentos diretamente na conta, poderá contratar com essas instituições ou operadores alguns dos seguintes serviços de Open Banking:

- Serviços de iniciação de pagamentos;
- Serviços de informação sobre contas;
- Serviços de confirmação de saldos.

Os serviços de iniciação de pagamentos permitem a um TPP iniciar uma ordem de pagamento na conta de que o Cliente é titular no Banco (ex., um pagamento online diretamente da conta do cliente para a conta do TPP).

Os serviços de informação sobre contas permitem a um TPP agregar no seu sítio de Internet informação financeira de várias contas, incluindo os saldos e movimentos da conta detida pelo Cliente junto do Banco (instituições financeiras ou entidades que gerem sites de comparação de preços estarão entre as empresas que prestarão esse tipo de serviço).

Os serviços de confirmação de saldos permitem a um TPP que emite instrumentos de pagamento baseados em cartões, no momento em que o Cliente realiza um pagamento com o cartão, confirmar que a conta detida junto do Banco tem saldo suficiente para realizar o pagamento.

A possibilidade de um TPP prestar os serviços atrás referidos requer que a conta detida junto do Banco

esteja acessível nos canais digitais do Banco e, conseqüentemente, a prévia adesão do Cliente ao presente Contrato de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância.

O Banco fica obrigado a disponibilizar ao TPP o IBAN da conta detida pelo Cliente junto do Banco e, conforme os casos, o respetivo saldo ou o saldo e movimentos da conta, ou a aceitar a operação de pagamento por aquela iniciada, não sendo requerido ao TPP identificar o Cliente nem fazer prova do contrato que com ele celebrou para prestar os serviços de Open Banking e aceder diretamente ao Banco.

3. É responsabilidade do Cliente, uma vez redirecionado para a página web/app do Millennium bcp, confirmar a autorização dada a um TPP para que este possa prestar determinado serviço de Open Banking e aceder diretamente ao Banco, devendo para o efeito, no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, introduzir corretamente o Código de Utilizador, três posições aleatórias do Código de Acesso Multicanal e um Código de Autenticação enviado por SMS para o número de telemóvel registado no Banco ou obtido por Token, ou, na App M Empresas, introduzir corretamente o PIN de Segurança constituído por quatro dígitos numéricos e um Código de Autenticação enviado por SMS para o número de telemóvel registado no Banco. Tudo o que for solicitado para além do referido supra constitui uma tentativa de fraude e deverá reportar para o 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional). Para chamadas a partir do estrangeiro, ligue para +351 210 05 24 24.

4. O Código de Utilizador, a Password/Código de Acesso Multicanal e o PIN, indicados no ANEXO 1 - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA destas Condições Gerais, são elementos de autenticação pessoais, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Cliente não pode permitir a sua utilização por terceiros, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal dos mesmos.

5. Antes de decidir partilhar com terceiras entidades saldos e movimentos das contas detidas junto do Banco, o Cliente deve tomar as medidas necessárias para confirmar que o TPP é uma entidade legítima, verificando designadamente tratar-se de uma entidade registada junto do Banco de Portugal ou junto da National Competent Authority do país de origem.

6. Constitui obrigação do TPP prestar informações claras e objetivas sobre a sua identidade e contactos, finalidade e fundamento do tratamento

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

da informação que diz respeito ao Cliente, os destinatários dos dados se os houver, o facto de tencionar transferir dados para um país terceiro, se for o caso.

7. O Cliente deve ter em consideração que se decidir conferir a um TPP o seu acordo para que este tenha acesso aos seus dados bancários e se, além disso, confirmar na página web/app do Millennium bcp a autorização dada a um TPP para que este possa prestar determinado serviço de Open Banking e aceder diretamente ao Banco, o Banco não pode garantir a forma nem as finalidades com que a informação será tratada por aquele, e tratando-se de um serviço de iniciação de pagamentos a operação considera-se assim autorizada, não podendo o consentimento para a sua execução ser então retirado. Não obstante, obtido o consentimento do Cliente, nos termos supra referidos, e tendo acedido aos dados bancários que lhe dizem respeito, o TPP é única e exclusivamente responsável pela segurança dos dados assim obtidos.

8. O Cliente deve ter presente que pode a qualquer momento gerir e retirar na página web/App do Millennium bcp as autorizações para serviços de Open Banking conferidas a TPP's, devendo para o efeito aceder ao menu Área M ao sítio de Internet www.millenniumbcp.pt. Pode igualmente ligar para a linha de apoio do Millennium bcp.

9. Em qualquer caso, nos termos da lei, o Banco tem a prerrogativa de recusar o acesso de um TPP aos dados bancários do Cliente se considerar que há risco de fraude.

E - CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

Cláusula 1.ª: Âmbito de aplicação

Estas Condições Gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante o desconto de títulos de crédito, mútuos, abertura de crédito, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos documentários, desconto de remessas documentárias e crédito externo, operações de locação financeira ou aluguer de longa duração, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

Cláusula 2.ª: Aprovação das propostas de crédito

A concessão de qualquer uma das modalidades de crédito acima referidas depende de aprovação

pelo Banco das respetivas propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da respetiva atribuição.

Cláusula 3.ª: Finalidade do crédito

O Cliente obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente para a finalidade contratada, sendo que o não cumprimento destas condições poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, conferindo ao Banco o direito a exigir o seu reembolso imediato.

Cláusula 4.ª: Alterações supervenientes

1. O Banco poderá alterar unilateralmente as condições aplicáveis às operações de crédito de duração indeterminada contratadas, no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou spread definidos, e/ou comissões.

2. Nas operações de crédito de duração determinada, a alteração pelo Banco, de forma unilateral, das condições previstas no número anterior, só poderá ocorrer se se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

a) Se não for pontualmente cumprida pelo Cliente qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco;

b) Se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, comunicadas por outras entidades participantes que não o Banco;

c) Se o Cliente vier a registar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vier a ser inibido(a) do uso do cheque, ou se vier(em) a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que o Cliente seja obrigado cambiário ao respetivo pagamento;

d) Se não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor de crédito contratado com o Banco, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação;

e) Se o(s) ou algum do(s) bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do Cliente vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou

f) Se se verificar alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no nº 7 desta cláusula.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

sejam regularizados, o Banco comunicará à CRC as responsabilidades decorrentes dessas fianças ou avales prestados ao abrigo de um contrato de crédito.

4. A CRC é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

5. A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

6. A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito de montante igual ou superior a 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

7. O Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

8. Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Cláusula 21.^a: Alterações

1. O Banco comunicará ao Cliente, com uma antecedência mínima de trinta dias, as alterações que venham a ser introduzidas nestas Condições Gerais de Crédito.

2. Durante os trinta dias subsequentes à sua receção, pode o Cliente resolver com fundamento em tais alterações os contratos que então estejam em vigor e que mostre serem por elas afetados.

F - CONDIÇÕES GERAIS DE DEPÓSITOS A PRAZO

Cláusula 1.^a: Âmbito

1. As Condições Gerais previstas neste Capítulo destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente a Depósitos a Prazo.

2. A todas as circunstâncias não expressamente especificadas ou previstas no presente Capítulo,

será aplicável o disposto no Capítulo A, sem prejuízo das Condições Particulares aplicáveis a cada depósito a prazo.

3. A aceitação pelo Cliente destas Cláusulas Contratuais Gerais, em articulado com as Condições Particulares de um contrato a celebrar, constitui um Contrato de Depósito a Prazo em vigor entre as Partes, em obediência às normas legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 2.^a: Saldo

1. Aquando da transmissão de uma ordem de constituição ou reforço de Depósito a Prazo, por débito da conta de depósitos à ordem do Cliente, o respetivo montante não será considerado indisponível nesta última antes da data-valor de constituição ou de reforço, salvo instrução expressa emitida pelo depositante em simultâneo com a ordem de constituição ou reforço, e existência de saldo disponível à ordem bastante para esse efeito.

2. Para a constituição do Depósito a Prazo é indispensável a existência de provisão bastante com saldo disponível da conta de depósitos à ordem indicada pelo Cliente na data-valor de início acordada, sob pena de, em caso de insuficiência do saldo no dia indicado, poder o Banco não aceitar constituir o Depósito a Prazo.

3. Um depósito a prazo poderá não ser renovado no termo da sua vigência, nomeadamente se a conta de depósitos à ordem associada não mantiver um saldo superior ao mínimo que se encontre definido a cada momento. Nesse caso, o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem associada.

Cláusula 3.^a: Vencimento

1. O Depósito a Prazo é exigível e vence-se no final do prazo pelo qual é constituído.

2. No vencimento, o lançamento a crédito na conta de depósito à ordem do reembolso do montante respetivo é realizado com data-valor e data de disponibilização do próprio dia.

Cláusula 4.^a: Mobilização antecipada

1. As Condições Particulares de cada Depósito a Prazo estabelecem se é permitida ou não a sua mobilização antecipada, total ou parcial, e em caso afirmativo, os respetivos termos ou condicionalismos.

2. As penalizações emergentes da mobilização antecipada são as indicadas nas respetivas Condições Particulares do Depósito a Prazo.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

Observações

(1) - Corresponde aos valores expressos em Operações de Bolsa - Mercado Euronext Lisbon (página 14)
(2) - Corresponde aos valores expressos em Operações de Bolsa - Mercados Estrangeiros ou Operações Fora de Bolsa (página 14)

* A comissão bancária não poderá ser superior a 20% do valor de subscrição e/ou do valor nominal dos títulos subscritos.

- Operações de Fusão, Cisão e Redução de Capital estão sujeitas ao preçário de Subscrição por Incorporação de Reservas, sendo esta comissão sobre o valor nominal dos títulos a receber.

- Os títulos do Millennium bcp estão sujeitos a uma redução de 50% na comissão bancária.

Guarda de Títulos

Designação	Canal				Regime Fiscal	
	Conta-Balcão / Telefone		Conta - Internet		I. Selo	IVA
1. Títulos Integrados na CVM Comissão Trimestral única	€9,00		€7,50		-	23%
2. Títulos não Integrados na CVM Comissão Trimestral única	<=100	€12,50	<=100	€10,00	-	23%
	>100<=10.000	€25,00	>100<=10.000	€20,00		
	>10.000<=100.000	€50,00	>10.000	€30,00		
	>100.000	€100,00				
3. Isenções de Comissão de Guarda de Títulos	- Títulos do Millennium bcp - Títulos de emissões classificadas como isentas - Ações de Sociedades Anónimas Desportivas (SAD's) - Outras					

Observações

- A comissão de Guarda de Títulos é cobrada sobre cada conta de Depósitos à Ordem agregadora das respetivas contas títulos existentes no último dia de cada trimestre, considerando o total de títulos.

Certificações

Designação	Canal		Regime Fiscal	
	Conta-Balcão / Telefone / Internet		I. Selo	IVA
1. Certificações Genéricas	€15,00		-	23%
2. Certificações para Assembleia Geral de Empresas do Millennium bcp	€7,50		-	23%
3. Certificações genéricas solicitadas por Empresas do Millennium bcp			-	-

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

I. Ordens de transferência (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições	
	Em %	Euros (Min/Máx)			
<u>4. Transferências Internas / Nacionais - Recebidas</u>					
4.1 - De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito					
- Para crédito em conta	-	Grátis	n/a		
4.2 - De conta domiciliada na outra Instituição de Crédito					
- Para crédito em conta	-	Grátis	n/a		
- Transferências MB WAY					
4.3 - De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito					
- Para crédito em conta DO ou conta cartão	-	Grátis	n/a	Nota (8)	
4.4 - De conta domiciliada na outra Instituição de Crédito					
- Para crédito em conta DO ou conta cartão	-	Grátis	n/a		
<u>5. Transferências Transfronteiras / Internacionais - Recebidas</u>					
- De conta domiciliada no estrangeiro					
5.1 - Países SEPA e Moedas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)					
Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer montante	Remessas de Emigrantes	-	Grátis	n/a
		Restantes transferências	-	Grátis	n/a
Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40€	n/a
		Restantes transferências	-	17,50€	Selo - 4%
Sem indicação de BIC e IBAN, por caixa	Qualquer montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40€	Selo - 4%
		Restantes transferências	-	28,85€	Selo - 4%
5.2 - Países Não SEPA ou Moedas não abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1230					
Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer montante	Remessas de Emigrantes	-	Grátis	n/a
		Restantes transferências	-	19,23€	Selo - 4%
Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40€	Selo - 4%
		Restantes transferências	-	28,85€	Selo - 4%
<u>6. Transferências via Serviço de Transferências Rápidas - STR</u>					
Ordens recebidas	Qualquer montante	-	1,68€	Selo - 4%	

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais



2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Transferências Internas / Nacionais e Transfronteiras / Internacionais				
1. Preçário Complementar				
Transferências - Ordens Emitidas				
Comissão por Despesas a cargo do Ordenante - OUR	–	25,00 €	Selo - 4%	Nota (9)
Pedido de anulação/cancelamento/devolução de ordem - ainda não emitida pelo Banco, estando ainda nos serviços centrais	–	25,00 €	Selo - 4%	
Pedido de anulação/cancelamento/devolução de transferência, processada, mas a data valor ainda não foi alcançada	–	50,00 €	Selo - 4%	
Pedido de devolução de transferência com data valor já alcançada em OIC	–	75,00 €	Selo - 4%	
Pedido de devolução de transferência já creditada em conta domiciliada na própria instituição	–	25,00 €	Selo - 4%	Nota (10)
Devolução de transferência por NIB / IBAN incorrecto	–	25,00 €	Selo - 4%	
Pedido de alteração - dados do beneficiário ou detalhes da operação - à transferência	–	50,00 €	Selo - 4%	
Pedido de esclarecimento sobre a transferência	–	35,00 €	Selo - 4%	
Pedido de confirmação de execução da transferência	–	25,00 €	Selo - 4%	
Despesas debitadas por correspondentes	–	–	–	A cargo do Cliente
- Ordens Recebidas				
Pedido de esclarecimento, alterações e devoluções (por transferência)	–	24,04 €	Selo - 4%	
2. Telecomunicações				
Telecomunicações (emissão automática swift)	–	12,50 €	IVA - 23%	
Telex / SWIFT / FAX	–	20,00 €	IVA - 23%	Nota (11)

Legenda

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (*Single Euro Payments Area*). Abrange os 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como Andorra, a Islândia, o Liechtenstein, o Mónaco, a Noruega, o Reino Unido, a Suíça, São Marino e o Vaticano.

Regulamento (CE) n.º 2021/1230 - Abrange as operações de pagamento nos 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, realizadas em Euro e nas moedas Coroa Sueca e Leu Romeno.

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

Países da UE : Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

NIB - Número de Identificação Bancária / BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (Bank Identification Code) / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional (International Bank Account Number).

Notas Gerais Transferências denominadas SEPA + são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento.

Em caso de IBAN incorrecto, o Cliente suportará a posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN ou sem BIC ou IBAN (consoante o destino / moeda da transferência).

Nos canais Telefone, Internet e Máquinas de SelfBanking (ATMs e Máquinas de Rede Interna) existem, por razões de segurança, limites máximos diários, podendo estes serem inferiores aos escalões do preçário.

Nas transferências recebidas via Serviço de Transferências Rápidas - STR, em moeda diferente de Euros, aplica-se a taxa de câmbio correspondente à tabela STR.

Tabela STR, com base na taxa de câmbio de referência Euro acrescido de 0,5%.

As taxas de câmbio de referência do Euro podem ser consultadas diariamente em www.ecb.int/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html

Taxa de IVA de 18% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Isento para Contas com uma das seguintes Soluções Integradas: Programa Prestige, Programa Prestige Direto, Portugal Prestige, Cliente Frequente e Millennium GO!, desde que realizadas nos canais: Telefone s/ operador; Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking).

Nota (2) - As transferências MB WAY, serviço disponível apenas em Dispositivo Móvel (Mobile Banking), estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750,00 € e a um valor máximo mensal de 2.500,00 € (do dia 1 ao último dia do mês)

- Isentas de comissão por emissão de transferência as operações que não excedam um limite de:

- 30 euros por operação, ou
- 150 euros transferidos durante o período de um mês, ou
- 25 transferências realizadas no período de um mês.

-Isento para Contas com uma das seguintes Soluções Integradas: Programa Prestige, Programa Prestige Direto, Portugal Prestige, Cliente Frequente, Cliente Frequente Light, Mais Portugal ou Millennium GO!, desde que efetuadas na APP Millennium.

-Isento para ordenantes com idade inferior ou igual a 23 anos, desde que efetuadas na APP Millennium.

Nota (3) - Para crédito no próprio dia, sujeito a verificação da possibilidade de execução.

Nota (4) - Acresce despesas de comunicações ao valor da comissão, (ver ponto 2.Telecomunicações na subsecção 5.2. Outros serviços com transferências);

- Para que as transferências sejam consideradas STP (processadas automaticamente), é necessário:

a) Em transferências em USD para os Estados Unidos, indicar o BIC/SWIFT (ou Fedwire + Nome do Banco por extenso) + Conta;

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Condições Gerais

Millennium
bcp

b) Em transferências em GBP para o Reino Unido, indicar o BIC/SWIFT + IBAN ou o BIC/SWIFT + Sort Code.

- Recomenda-se a indicação do Clearing Code nas transferências para os EUA (FW + 9 posições) e para o Canadá (CC + 9 posições).

Nota (5) - Para crédito no próprio dia ou dia útil seguinte, sujeito a verificação da possibilidade de execução.

Nota (6) - Fora das condições elencadas abaixo aplica-se o preçário standard do ponto 2.1

Nota (7) - Isentas de despesas de Telecomunicações.

Nota (8) - As transferências MB WAY por conta de depósitos á ordem estão limitadas a 20 transferências e um valor máximo de 2.500,00 €, por mês (de dia 1 ao último dia do mês).

Nota (9) - Despesas a pagar pelo ordenante referentes a encargos do banco do beneficiário e também a encargos do banco correspondente, se existir, que é aplicada no momento da execução da transferência com o valor fixo indicado, com excepção nas transferências em moeda Dólar (USD) para bancos no EUA e em moeda YEN (JPY). Nestes casos, as despesas são debitadas posteriormente pelo valor apresentado pelos bancos intervenientes na operação.

Nota (10) - Inclui Pagamentos relativos à Taxa Social Única (TSU)

Nota (11) - Corresponde a 3 minutos de comunicação telex. Apenas utilizado em situações excepcionais (p.e. nos casos de ordens de pagamento com bancos os quais o Millennium bcp não tem chave swift trocada).

2. Outras Comissões

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Talão de Levantamento	-	6,00 €	I. Selo - 4%	Nota (1)

Nota (1) Gratuito para Clientes Analfabetos e Invisuais.

